Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 12 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO V | Nº 0987

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043943/2013

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 409/2013, de 09 de outubro de 2013, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Global", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Contratação de empresa Especializada em prestação dos serviços de Assessoria Contábil e de Gestão pública, para a Prefeitura Municipal de Amambai,** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **27/12/2013**, às 10h0minh (Dez Horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meios eletrônicos, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 56,00 (Cinquenta e seis reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 11 de dezembro de 2013.

CLEDIOMAR ARCE DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F3FAB529

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013 - COMPLEMENTO DE CARGA HORARIA - MARILEIA AQUINO ARTEMAN

"Concede complementação de carga horaria a Professora – MARILEIA AQUINO ARTEMAN e dá outras providências."

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai/MS., no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 004/2004 e 13/2009.**

RESOLVE,

Art. 1º Conceder complementação de carga horaria de ***mais 15HS***, a servidora **MARILEIA AQUINO ARTEMAN** ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor MAG I 20H, Nível II, inscrito sob a Matricula nº 2338-5.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2013.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____FLS._____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:76646D4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 448-A/2013 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 - ELISABETI DA CRUZ LARA JACHIMOWSKI

Averba tempo de serviço do servidor ELISABETI DA CRUZ LARA JACHIMOWSKI, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOZA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 42960/2013 – Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da Lei Federal nº 8.226/75 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** nos assentamentos funcional do servidor público municipal, **ELISABETI DA CRUZ LARA JACHIMOWSKI,** ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, Padrão IV – Referência 14, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I – 1.885 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco) dias, correspondente a 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses, no período de 10.01.1979 à 09.03.1984 prestados ao Banco Bradesco S.A. – CNPJ nº 60.746.948/0068-20, na função administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 123/1997, de 07 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1E96407D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 36/2013 LIZIANA ARAMBULA TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 36/SEMED/2013 Amambai, 10 de dezembro de 2013.

VERA LORENSETTI – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Liziana Arambula Teixeira** – ocupante do cargo em provimento efetivo de professora, 20 horas e professora convocada 20 horas, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica dos anos iniciais do ensino fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, para atender as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 10 de dezembro de 2013.

VERA LORENSETTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosilei Charão Machado Maciel
Código Identificador:78CA5399

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 1/2013

Objeto – Seleção de empresa para fornecimento de veículo para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - Critério – menor preço. Homologado em 11 de dezembro de 2013. Adjudicado em 11 de dezembro de 2013. Empresa Vencedora – KAMPAI MOTORS LTDA – 03.583.836/0001-54 -Um Veículo zero quilômetro, de fabricação nacional, tipo sedan médio, cor branco, marca Toyota, modelo Corolla XEI 2.0, cor prata, ano fabricação/modelo 2013/2014, com 4 portas, flex/bicombustível (etanol e gasolina), com altura 1480 mm; largura de 1760 mm; comprimento de 4540 mm; distância entre eixos de 2600 mm; porta malas de 470 litros; tanque reservatório de combustível de 60 litros; câmbio automático; computador de bordo, direção hidráulica, ar condicionado digital, tapetes internos, vidros elétricos dianteiro e traseiro , sistema de som automotivo com entrada USB e alto falantes, motor de 2.0 litros e roda de liga leve. Acompanha todos os itens e componentes de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente e pelos órgãos de fiscalização. Garantia de 3 (três) anos ou 100.000 km, ou o que vier a ocorrer primeiro.Valor total do veículo – R$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais)

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:0355E3D4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FUNDEB - JULHO 2013

FUNDEB BATAYPORA			Exercício de 2013
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica			Período: Julho
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	261.096,50	ORÇAMENTÁRIAS	225.694,42
RECEITA PATRIMONIAL	729,88	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	225.694,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	260.231,75	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	216.529,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134,87	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.164,97
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	499.292,49	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	490.134,92
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	57.061,22	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	57.061,22
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	225.694,42	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	216.536,85
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	216.536,85	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	216.536,85
SALDOS ANTERIORES	90.110,13	SALDOS ATUAIS	134.669,78
BANCO C/ MOVIMENTO	90.110,13	BANCO C/ MOVIMENTO	134.669,78
TOTAL	850.499,12	TOTAL	850.499,12

Bataiporã, 10/12/2013

ALBERTO LUIZ SAOVESSO
Prefeito Municipal

ANDERSON ALEX DA SILVA
Sec.m.de Adm. Finanças e Planejamento

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Crc/tc/ms 005057/0-9

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:B5A50AA8

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2013

DAS PARTESMUNICIPIO DE BATAYPORÃ e WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 040.117.011-06
OBJETO Constitui objeto da presente a rescisão amigável do Contrato Administrativo de Nº 071/2013, de 14/03/2013, que tem como objeto à prestação de serviços profissionais de mecânico, na secretaria municipal de obras, infraestrutura e serviços urbanos, deste município.
DA QUITAÇÃO As partes declaram que até 30 de novembro do corrente ano, as obrigações assumidas pelas mesmas foram integralmente cumpridas dando-se, em consequência, quitação mútua.
DA FUNDAMENTAÇÃO A presente rescisão obedece ao disposto na letra "e" da Cláusula 11, do referido Contrato, por conveniência da administração e legislação pertinente.
DATA 01 de dezembro de 2013

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:656416ED

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 287/2013 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º . Exonerar a pedido, **ALAÍNE AMARAL TENÓRIO**, portadora do CPF nº 041.601.281-73, RG nº 001.758.657/SSP/MS, lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **a partir de 04/11/2013**.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos quatro dias do mês de novembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:DDC1918C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 291/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

CONSIDERANDO o resultado da Sindicância determinada através da Portaria nº-046/2013;

CONSIDERANDO também que a Comissão apurou que o Servidor **SEBASTIÃO DA SILVA LINO** demonstra uma conduta incompatível e censurável com a função de Monitor;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o Servidor **SEBASTIÃO DA SILVA LINO**, por 30(trinta) dias, nos termos do Artigo 184, do Estatuto do Servidor Público do Município, perdendo as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo (§ Único do mesmo Artigo).

Art. 2º. A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:05F2AA9D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-292/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WILSON EDUARDO DA SILVA,** matrícula 072/2007**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Assistente de Administração, para responder pela Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Art.2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:B1F5719F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-293/2013 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JAIR EDUARDO DE BARROS,** matrícula 047/2007**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, para responder pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

Art.2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:0DB63D50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO Nº 165/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0, e dá outras providências."

ALBERTO LUIZ SÃVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e

gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO que o Município de Batayporã tem sido acometido por intensas precipitações hídricas desde o mês de março do corrente ano, atingindo no dia 02 de dezembro de 2013, uma intensa precipitação pluviométrica, que em 02 (duas) horas atingiu mais de 110 mm (registrado em pluviômetro), provocando o transbordamento da "Lagoa do Sapo" localizada no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO que devido ao excesso de chuvas o quadrilátero onde a Lagoa do Sapo está localizada, compreendido pela Av. Antonia Spinosa Mustafá e Ruas Luiz Antonio da Silva, Ataliba Ramos, João Antonio da Silva, Paschoal José da Silva e Jonas Pedro Nunes, sofreu grande acomodação geológica, afetando residências adjacentes, provocando rachaduras e danificações em diversas residências, ocasionando também estragos no prolongamento da Av. Antonia Spinosa Mustafá, causando o rompimento da vala de escoamento que fica no sentido Cemitério Municipal, margeando a Fazenda Nossa Senhora Aparecida até o Córrego Pindocaré;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – 1.2.1.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dois dias do mês de dezembro de 2013.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:7545B6D3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148 DE, 03 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI d a Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei Complementa de nº. 097 de 05 de julho de 2013 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Art. 13 da Lei complementar nº. 097 de 05 de julho de 2013 suplementa por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
01.031.101 – LEGISLANDO EM Prol DOS MUNICIPES DE BONITO
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
100000 Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – fonte 100000 ficha 121 Valor R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
01.031.101 – LEGISLANDO EM PROL DOS MUNICIPES DE BONITO
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
1000000 Recursos Ordinários do Tesouro
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – fonte 100000 ficha 122 Valor R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO VALOR R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

REDUÇAO

01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA

01.031.101 – LEGISLANDO EM Prol DOS MUNICIPES DE BONITO
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
1000000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.50.41.00 – Contribuições – fonte 100000 ficha 126 Valor R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
01.031.101 – LEGISLANDO EM Prol DOS MUNICIPES DE BONITO
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
1000000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.30.00 – Material de Consumo fonte 100000 ficha 128 Valor R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
01.031.101 – LEGISLANDO EM Prol DOS MUNICIPES DE BONITO
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
1000000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – fonte 100000 ficha 130 Valor R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

01.01 – CAMARA MUNICIPAL
01.01 – GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA
01.031.101 – LEGISLANDO EM Prol DOS MUNICIPES DE BONITO
2.001 – Operacionalização das Atividades Legislativas do Município
1000000 – Recursos Ordinários do Tesouro
33.90.49.00 – Auxilio Transporte fonte 100000 ficha 132 Valor R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

TOTAL DA REDUÇAO VALOR R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:3959B231

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.050/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional a servidora CLEUZA DE SOUZA, matrícula 160-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para classe C, referência 07, padrão I, conforme Processo nº 6678/2013, de 25/10/2013.

Camapuã-MS, 10 de dezembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DAD5BBC1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.051/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional ao servidor EDVALDO DE PAULA ALVES, matrícula 170-1, cargo de Motorista, para classe C, referência 07, padrão V, conforme Processo nº 6889/2013, de 06/11/2013.

Camapuã-MS, 10 de dezembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:0E934819

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.052/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional ao servidor ATAIDE FRANCISCO DA SILVA, matrícula 4-1, cargo de Motorista, para classe C, referência 15, padrão V, conforme Processo nº 1890/2013, de 04/04/2013.

Camapuã-MS, 10 de dezembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5E34E413

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 1.053/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder progressão funcional ao servidor ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 148-1, cargo de Motorista, para classe C, referência 07, padrão V, conforme Processo nº 6888/2013, de 06/11/2013.

Camapuã-MS, 10 de dezembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:41D2CA42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 375/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exonera a Sra. Lubia Amorim Malaquias no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **Lubia Amorim Malaquias**, no Cargo em Comissão de Chefe de Divisão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, PM-CDIV, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/12/2013.

Camapuã-MS, 11 de dezembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:AC988493

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Cessão de Uso
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Polo de Apoio Presencial de Camapuã/UAB
Objeto: O presente TERMO tem por finalidade a CESSÃO DE USO da dependências do ginásio de esportes, localizado na rua Cuiabá, s/nº centro, nesta cidade, destinado à prática de aulas do curso de graduação de educação física da UFMS/EAD da educação à distância, sistema UAB-Universidade Aberta do Brasil, com a finalidade de atender e promover aulas pré-determinadas.
Prazo de Vigência: Em conformidade com a legislação vigente, a presente CESSÃO DE USO, terá prazo a contar da data de sua assinatura até do curso, ou até 31/12/2016, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Elizardo Moreira Conegundes
Data: 11/12/2013

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:3C3A6187

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 376/2013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a Sra. Lubia Amorim Malaquias no cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Epidemiológica.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LUBIA AMORIM MALAQUIAS**, no cargo em comissão de Coodenador de Vigilância Epidemiológica – PM-COOR, com carga horária de 40 horas semanais, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário, instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 06/12/2013.

Camapuã-MS, 11 de dezembro de 2013.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:5D7AA65E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Camapuã, usando das atribuições que lhes são conferidas, CONVOCAM a população camapuanense para uma Audiência Pública com o tema: **"Todo jovem na escola".**
Local: Câmara de Vereadores.
Dia: 16 de Dezembro de 2013.
Horário: 07:00 horas.

Camapuã/MS, 11 de Dezembro de 2013.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

LUZIA DE FÁTIMA S. FERREIRA
Supervisora de Gestão Escolar Sed/ms

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:089A11FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº024/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Valdir Fortini Junior
Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira prorrogando-se a vigência por igual período, ou seja, até 31/05/2014.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Valdir Fortini Junior
Data: 11/12/2013

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:8E10AEF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº283/2013
Partes:Prefeitura Municipal de Camapuã/Silvana de Almeida Chaves
Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira prorrogando-se a vigência do contrato até a data de 10/05/2014.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Silvana de Almeida Chaves
Data:06/12/2013

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:A01B8F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do contrato nº365/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/MG Segurança Ltda ME
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança durante o Evento Cultural nos eventos em comemoração ao 3º Natal Iluminado Vale de Luzes, sendo no dia 06/12/2013 – sarau-concha acústica, com a presença de 08(oito) seguranças, no 31/12/2013, virada de ano-Praça Ernesto Sólon Borges, com a presença de 13(treze) seguranças.
Valor: Pela execução do objeto deste contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais).
Dotação: 02.08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer
13.392.0015.2027.0000 Incentivo as Atividades Culturais
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Orlando Guassú
Data: 06/12/2013

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:BF45881C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 366/2013
Partes: Município de Camapuã/ Joelson Alves Corrêa.
Objeto: Contrato de prestação de serviço por tempo determinado - Vigia.
Valor: R$ 898,35 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.
Vigência: 24/11/2013 a 03/01/2014.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/ Joelson Alves Corrêa.
Data de assinatura: 11 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:500A07C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 367/2013
Partes: Município de Camapuã/ Fernando Gomes da Rocha.
Objeto: Contrato de prestação de serviço por tempo determinado – Auxiliar de Serviços Gerais.
Valor: R$ 718,68 (setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Vigência: 02/12/2013 a 31/12/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/ Fernando Gomes da Rocha.
Data de assinatura: 11 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A6CC6566

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 368/2013
Partes: Município de Camapuã/ Antônio Bernardo.
Objeto: Contrato de prestação de serviço por tempo determinado – Auxiliar de Serviços Gerais.
Valor: R$ 718,68 (setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Vigência: 02/12/2013 a 31/12/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/ Antônio Bernardo.
Data de assinatura: 11 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3C3152CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 369/2013
Partes: Município de Camapuã/ Marcelo Eugênio dos Santos.
Objeto: Contrato de prestação de serviço por tempo determinado – Auxiliar de Serviços Gerais.
Valor: R$ 718,68 (setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Vigência: 02/12/2013 a 31/12/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/ Marcelo Eugênio dos Santos.
Data de assinatura: 11 de dezembro de 2013

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0445949E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Contrato de Prestação de Serviço nº 370/2013
Partes: Município de Camapuã/ Valdecir Oliveira Rodrigues.
Objeto: Contrato de prestação de serviço por tempo determinado – Auxiliar de Serviços Gerais.
Valor: R$ 718,68 (setecentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Vigência: 02/12/2013 a 31/12/2013.
Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/ Valdecir Oliveira Rodrigues.
Data de assinatura: 11 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Evelyn Carvalho de Oliveira
Código Identificador:767810D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

RESOLUÇÃO No 023/2013/CMSC/MS
Camapuã, 11 de dezembro de 2013.

Define o recesso de final de ano nas unidades de saúde do município.

O Secretário Municipal de Saúde de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 2.858 de 04 de dezembro de 2013, onde decreta o recesso de final de ano do dia 21 de dezembro de 2013 ao dia 05 de janeiro de 2014 nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades responsáveis pelas atividades essenciais que por sua natureza, não possam sofrer paralisações.
RESOLVE:
Art. 1o As Unidades de Saúde de ESF (Estratégia de Saúde da Família) que ficarão abertas nos dias 23, 24, 26 e 27 de dezembro na semana do Natal são as seguintes: ESF-Bairro Alto, ESF-Rural e ESF-Vila Industrial, com horário normal das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, no dia 24 as unidades ficarão abertas até as 13:00.
Art. 2o As Unidades de Saúde de ESF (Estratégia de Saúde da Família) que ficarão abertas nos dias 30 e 31 de dezembro de 2013 e 02 e 03 de janeiro de 2014 na semana do ano novo são as seguintes: ESF-Vila Izolina, ESF-Central e ESF-Jardim América com horário normal das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, no dia 31 as unidades ficarão abertas até as 13:00.
Art. 3o O CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e a SESAU (Secretaria de Saúde) irão cumprir o recesso do dia 21 de dezembro de 2013 ao dia 05 de janeiro de 2014, ficando funcionando durante o recesso apenas o transporte de pacientes de hemodiálise e ambulância.
Art. 4o O Laboratório Municipal irá funcionar normalmente, fechando apenas no dia 24 e 31 de dezembro as 13:00.
Art. 5o O SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) funcionara 24 horas por dia durante o recesso.
Art. 6o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 7o Ficam revogadas as disposições em contrário.

ALDECIR DUTRA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Luiz Ferreira Conceicao
Código Identificador:90052C67

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 08, DE DEZEMBRO DE 2013.

O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião da Mesa Diretora, realizada no dia 10 de dezembro de 2013 no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas na Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Regimento Interno do CMS:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2014/2017.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, 10 de dezembro de 2013.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:C21D8E21

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 09, DE DEZEMBRO DE 2013.

O Conselho Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, em sua reunião da Mesa Diretora, realizada no dia 10 de dezembro de 2013 no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas na Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do CNS e Regimento Interno do CMS:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Termo de Ajuste Sanitário – TAS – Plano de Trabalho – Auditoria nº 13.689.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, 10 de dezembro de 2013.

FLAVIO GALDINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:8DB99F55

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N. º 341/2013

ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO NO HOSPITAL MUNICIPAL APARÍCIO VIDAL GARCIA.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 138 do Estatuto do Servidor Publico Municipal de Coronel Sapucaia/MS, artigo 91 inciso II alínea "f" da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.429 de junho de 1992;

RESOLVE:

Abrir Processo Administrativo Disciplinar, visando apuração de eventual irregularidade no serviço público municipal perpetrado no Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 10 de Dezembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 10.12.2013.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:B645329B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N. º 342/2013

ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADA NA UBSF BENEDITO LÁZARO FERNANDES.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 138 do Estatuto do Servidor Publico Municipal de Coronel Sapucaia/MS, artigo 91 inciso II alínea "f" da Lei Orgânica Municipal e Lei 8.429 de junho de 1992;

RESOLVE:

Abrir Processo Administrativo Disciplinar, visando apuração de eventual irregularidade no serviço público municipal perpetrada na Unidade Básica de Saúde Familiar Benedito Lazaro Fernandes.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS em 10 de Dezembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 10.12.2013.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:93719D7D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 076/2013.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 076/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇOL, INALADOR INFANTIL E TERMOMETRO COM RECURSOS DO FIS SAÚDE, PAVS E RECURSO PRÓPRIO DO MUNICIPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vencedor(es): D.P. MACIEL MEDICAMENTOS - ME, no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6, totalizando R$ 1.525,20 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);

Eldorado/MS, 11 de dezembro de 2013.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 11 de dezembro de 2013.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:CDAC4B52

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 999/2013

Estima a receita e fixa a despesa do município de eldorado – ms, para o exercício financeiro de 2014.

MARTA MARIA DE ARAUJO, PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Eldorado para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Eldorado, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 37.613.00,00 (trinta e sete milhões , seiscentos e treze mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R$33.624.000,00 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais.) e o Orçamento da Seguridade Social em R$3.989.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3° - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	**R$**	**35.711.000,00**
Receita Tributária.....	R$	2.857.000,00
Receita de Contribuições.....	R$	370.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	199.998,00
Receita de Serviços.....	R$	35.000,00
Transferências Correntes.....	R$	31.809.002,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	440.000,00
b) Receitas Intra Orçamentária.....	**R$**	**0,00**
Receita Tributária.....	R$	0,00
c) Receitas de Capital.....	**R$**	**6.280.000,00**
Operações de Crédito..... Alienação de Bens.....	R$ R$	130.000,00
Transferências de Capital.....	R$	
Total Geral da Receita.....	**R$**	***37.613.000,00***

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 37.613.000,00 (trinta e sete mil, seiscentos e treze reais..), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 23. 238. 000,00 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e oito mil reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R$ 9.375.000.,00 (nove milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 5° – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

órgão	**orçamento**		**total**
	fiscal	**seg. social**	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	**1.557.000,00**		
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	1.100.000,00		
Secretaria de Governo	8.046.000,00		
Secretaria de Infraestrutura e Desenvo	8.672.000,00		
Secretaria de Educação	4.264.000,00		
Secretaria de Desenv. Estrutura Urbana	769.000,00		
Fundo Mun. Do Direito da Criança e do			15.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social			1.000.000,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS			360.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS			8.000.000,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB			3.830.000,00
Reserva de Contingência	155.000,00		
TOTAL GERAL.....			

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6° – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.
§ Único – Os decretos relativos aos créditos suplementares e especiais deverão ser encaminhados ao Poder legislativo 5(cinco) dias após a sua publicação.

Art. 8° - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:
a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:8EB4135B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2013

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO - MS, PARA O PERÍODO DE 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora MARTA MARIA DE ARAUJO,** no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Eldorado – Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal e art. 36 da Lei Municipal nº 983/ 2013.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual:

I - Evolução da Receita;

II - Anexo I –Planejamento Orçamentário;

III - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;

IV – Anexo II – Unidades Executoras e Ações

V – Anexo IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias.

Art. 2º O Plano Plurianual 2014/2017 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º As operações de crédito, somente poderão ser contratadas para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

Art. 7º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10 A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.

§ 1º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 2º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º - A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I - alteração da diretriz estratégica associada ao programa;

II - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias;

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Artigo 11 Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

Parágrafo Único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Artigo 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I – a Entidade contábil;

II - o Órgão responsável;

III - os indicadores e os índices;

III - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias;

IV – a readequação das Fontes e Destinações de Recursos mediante as alterações promovidas pelo Tribunal de Contas.

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13 O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2014/2017 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentários.

Art. 14 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:196B39D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 104/2013

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0959/12".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0959/12, um Crédito no valor de cento e quarenta mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

..00001.....0601-10-301-404-1011-44905100	140.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	140.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

..00002. 0601-10-301-404-1011-44905200	140.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	140.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 5 de novembro de 2013

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:CD3453D2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a aquisição de lâminas, parafusos e porcas paras as motoniveladoras: New Holland RG 170B, ano 2013; Caterpillar 135H, ano 2004 e Caterpillar 120K, ano 2013, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos, Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 110/2013.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 225/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 110/2013

FAVORECIDO: UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA.

VALOR: R$ 3.339,50 (três mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Iguatemi/ MS, 05 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:D5C0EC93

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 069/2013
Processo **Nº. 225/2013**
Dispensa de Licitação **Nº. 110/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP.**
Objeto: Aquisição de lâminas, parafusos e porcas paras as motoniveladoras: New Holland RG 170B, ano 2013; Caterpillar 135H, ano 2004 e Caterpillar 120K, ano 2013, de acordo com as especificações e quantidades constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
02.07-15.122.0009.2010-3.3.90.30- 206 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos – Gestão das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos – Material de Consumo.
R$ 3.399,50 (três mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Prazo da Entrega: Imediato.
Data da Assinatura: 05 de Dezembro de 2013.

Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (PREFEITO MUNICIPAL) e o Srº. *VALDIR MARTINI* (UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP).

Publicado por:
João Paulo Bruno da Silva
Código Identificador:D6E26BA1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 241/2013
PREGÃO PRESENCIAL N°. 087/2013
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 1.033/2013, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa do ramo de eventos para realização do Reveillon 2013/2014, no município de Iguatemi (MS), com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra e demais itens necessários para o evento, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** – Proposta de Preços do Edital de Licitação.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 26 de dezembro de 2013, às 08h00min, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar da presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais), das 07h00min às 13h00min.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130, das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 11 de dezembro de 2013.

ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Pregoeiro Oficial
Decreto 1.033/2013

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:2340F2DF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 019/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

O Município de Laguna Carapã - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO:
Constitui objeto desta licitação a aquisição de 600 (seiscentas) toneladas de calcário calcítico, a granel, para correção do solo de pequenos produtores rurais e famílias indígenas.

EMPRESA CLASSIFICADA:
Coamo Agroindustrial Cooperativa - Valor total de R$: 54.054,00 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais).

Laguna Carapã – MS, 29 de Novembro de 2013.

MANOEL ANDERSON B. DE LAVOR
Pregoeiro

Homologo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:1F902C4D

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 023/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

O Município de Laguna Carapã - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO:
Constitui objeto desta licitação a aquisição, parcelada, de combustível do tipo óleo diesel, retirado na bomba do estabelecimento, para a frota Municipal.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:
Auto Posto Catucho Ltda - Valor total de R$: 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Laguna Carapã – MS, 03 de Dezembro de 2013.

MANOEL ANDERSON B. DE LAVOR
Pregoeiro

Homologo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:4016C825

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 022/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

O Município de Laguna Carapã - MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO:
Constitui objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Assistência Social e Hospital Municipal.

EMPRESA CLASSIFICADA:
Osmar Carlesso - EPP - Valor total de R$: 74.323,40 (setenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Laguna Carapã – MS, 03 de Dezembro de 2013.

MANOEL ANDERSON B. DE LAVOR
Pregoeiro

Homologo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:EB07F8F1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 085/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2013.

A Câmara Municipal de Naviraí-MS, através da sua C.P.L., torna público o resultado do Processo supra - Objeto: Aquisição de Água Mineral Natural de primeira qualidade, e de forma parcelada, para a Câmara Municipal de Naviraí-MS. Empresa vencedora: MARISA DIAS BARBOSA-ME, inscrito no CNPJ: 09.113.905/0001-42, sediada nesta cidade, com o item: 001; totalizando o valor de R$ 12.402,00 (doze mil quatrocentos e dois reais). ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO nº 085/2013 referente à TOMADA DE PREÇOS 015/2013

Naviraí – MS, 11 de dezembro de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:A9618A12

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 010/2013/GAB/GEMED

Dispõe sobre a lotação do Profissional da Educação, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos incisos I, III e V do artigo 20 da Lei Complementar Nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e artigo 39 da Lei Complementar Nº. 110, de 15 de dezembro de 2011.
R E S O L V E:

Art. 1º A lotação do Profissional da Educação Básica, do Grupo Educação, categoria funcional de Professor, no âmbito da Gerência Municipal de Educação e Cultura, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Capítulo I
Da Lotação
Art. 2º Lotação é a indicação da localidade, Unidade Escolar ou Órgão do Sistema Municipal de Ensino, em que o ocupante de cargo do Grupo Educação, na categoria funcional Professor, tenha exercício.
Parágrafo único. A lotação na unidade escolar levará em consideração o seu quadro efetivo e os interesses do Ensino e a real necessidade da comunidade escolar.

Capítulo II
Da Lotação do Professor

Art.3º A lotação do Professor será realizada antes do início do ano letivo, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a Direção da Unidade Escolar procederá à atribuição de aulas aos professores efetivos, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 5º desta resolução;
II - feita lotação, a direção procederá ao encaminhamento do mapa de lotação até 10 (décimo) dia útil antes do início do ano letivo, à Gerência Municipal de Educação e Cultura;
III - a Gerência Municipal de Educação e Cultura até o 5º (quinto) dia útil, antes do início do ano letivo procederá à atribuição de aulas a título de contratação temporária, conforme legislação em vigor;
IV - estando o professor legalmente impedido de comparecer à unidade escolar no momento da lotação, poderá ser representado legalmente por outra pessoa, para esse fim específico.
V - o professor que não comparecer na data de lotação da unidade escolar, ressalvando o disposto no inciso anterior, perderá o direito a opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes.

Capítulo III
Da Relotação

Art. 4º Sempre que houver alteração na lotação de professor efetivo, na unidade escolar e no fechamento de turma, a unidade escolar deverá informar imediatamente à Gerência Municipal de Educação e Cultura.
§ 1º O professor que ficar sem lotação na unidade escolar, por fechamento de turmas, deverá buscar lotação em vaga pura no objeto de concurso prioritariamente ou habilitação.
§ 2° Caso não haja vaga, será lotado em outra unidade escolar, em vaga pura, no objeto de concurso prioritariamente ou habilitação, podendo no próximo ano letivo concorrer no processo de lotação na escola, de origem.

Capítulo IV
Dos Critérios para Atribuições de Aulas no Processo de Lotação.

Art. 5º O processo de escolha das aulas e a classificação de professor do quadro efetivo, professor cedido no processo de descentralização do ensino e professor concursado em estágio probatório, respeitarão o objeto do concurso, mediante a seguinte ordem de prioridade:
I-maior tempo de serviço na unidade escolar;
II-maior tempo de serviço no magistério da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS.

§ 1º Caso não haja vaga pura comprovada, no objeto de concurso na Rede Municipal de Ensino de Naviraí, os professores do quadro efetivo e concursados em estágio probatório deverão ser lotados em vaga pura na habilitação que comprovar e, não havendo em áreas afins com prioridade em formação continuada com maior carga horária nos últimos três anos.
§ 2º Em casos excepcionais, o professor excedente será lotado temporariamente na vaga do professor titular, afastado legalmente, nos casos previstos em Lei, mediante autorização do titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, respeitando o objeto de concurso ou habilitação.
Art.6º Caso haja empate na escolha de vagas entre professores da mesma titulação, observar-se-ão os seguintes critérios:
I - ao professor com menor número de faltas abonadas e faltas justificadas no ano letivo anterior;
II - maior carga horária em curso de formação continuada nos últimos três anos, na área de atuação;
III - maior idade.
Art. 7º O Profissional da Educação Básica, na função de professor, terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando afastado de suas funções para:
I - exercer função gratificada de direção nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
II - exercer cargo em comissão ou for designado para exercer função gratificada nos órgãos integrantes da estrutura da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
III - dos professores que venham a atuar em projetos ou programas aprovados pelo titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura.
IV - exercer mandato classista;
V - gozar licença para tratamento de saúde na pessoa do servidor ou membro da família;
VI - gozar licença gestante, ou quando da adoção;
VII - readaptação por tempo determinado.
Art. 8º Obedecerão à regulamentação específica as lotações:
I - da Creche ou Centro de Educação Infantil, turmas de berçário e maternal;
II - das salas de tecnologias e inclusão digital;
III - das unidades do órgão central da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
IV - dos professores que venham a atuar em projetos ou programas aprovados pelo titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Fica vedada a lotação de professor em função administrativa, exceto os casos previstos em Lei.

Capítulo V
Das disposições Finais

Art. 10. A lotação permanece no mesmo turno do ano anterior, salvo em situações de comum acordo de permuta com outro professor.
Art. 11. As excepcionalidades serão dirimidas pelo titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura, observada a Legislação em vigor.
Art. 12. Fica revogada Resolução Nº. 035/GAB/GEMED, de 27 de novembro de 2012 e demais disposições em contrário.
Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 11 de dezembro de 2013.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:8FFBB947

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO Nº. 011/2013/GAB/GEMED

Dispõe sobre a remoção a pedido dos Profissionais da Educação, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto art. da Lei Complementar Nº 132, de 11 de janeiro de 2013 e art.. 44 a 47 a Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.
R E S O L V E:

Art.1º A Remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação Básica, do Grupo Educação, categoria funcional de Professor e Administrativo, efetivo no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Naviraí -MS, obedecerá ao disposto nesta Resolução por uma das seguintes formas:
I - a pedido;
II - por permuta, mediante requerimento e deferimento da Gerência Municipal de Educação e Cultura, observando a legislação vigente;
III - ex-ofício, por conveniência do Ensino.

Art. 2º A concessão de remoção a pedido efetivar-se-á em vaga pura, exclusivamente para o mesmo cargo de provimento efetivo, ou seja, o objeto de concurso que tenha cumprido o estágio probatório.

Art. 3º Para concessão de remoção a pedido, o critério estabelecido é o de maior tempo de serviço efetivo no objeto do concurso na Rede Municipal de Ensino de Naviraí:
I - Professor:
a) dois cargos efetivos, lotado em 02 (duas) Unidades Escolares, que deseja remoção para uma única Unidade Escolar;
b) um cargo na Unidade Escolar que deseja se remover de turno na mesma Unidade Escolar ou para outra Unidade Escolar.
II - Professor de Creche e Pessoal de Apoio a Educação Básica, que deseja se remover para outra unidade escolar.

Art. 4º Em caso de empate estabelece os seguintes critérios:
I – maior tempo de serviço público no Município de Naviraí;
II – o de maior nível de habilitação na área da Educação;
III - profissional maior idade.

Art. 5º Do impedimento para inscrição de remoção:
I - profissionais da Educação Básica em estágio probatório;
II - profissionais em Educação Básica afastados, licenciados e readaptados provisória ou definitiva;
III - em Direção ou Coordenação Pedagógica;
IV - profissionais da Educação Básica que estejam respondendo processo administrativo.

Art.6º Os candidatos habilitados que tiverem seu pedido de remoção indeferido por falta de vagas, constituirão um quadro de reserva para concorrer a futuras vagas, caso venham surgir até 30 de julho do ano subsequente.

Art. 7º Caberá a Gerência de Núcleo de Educação:
I - Coordenar todas as fases do concurso de remoção;
II- Elaborar instruções, definir quadro de vagas, e os procedimentos para orientar os profissionais da Educação, interessados na Remoção a Pedido.

Art.8º As excepcionalidades serão dirimidas pelo titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura, observada a Legislação em vigor.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Nº. 037/GAB/GEMED, de 28 de novembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 10º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí/MS, 11 de dezembro de 2013.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:6F81F19F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 739/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 183/2013.
Favorecida: INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA, CNPJ Nº 77.391.605/0001-85.
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAME DE "SERIOGRAFIA DO ESTÔMAGO, ESÔFAGO E DUODENO", PARA ATENDIMENTO Á PACIENTE MARIA VITÓRIA BARBOSA ALENCAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2013, DA 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR DA DESPESA: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 1370).
Naviraí – MS, Data da Ratificação: 11 de dezembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:BDFB7A63

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 108/2013.

PROCESSO Nº. 739/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 183/2013.
Favorecida: INSTITUTO DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA, CNPJ Nº 77.391.605/0001-85
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAME DE "SERIOGRAFIA DO ESTÔMAGO, ESÔFAGO E DUODENO", PARA ATENDIMENTO Á PACIENTE MARIA VITÓRIA BARBOSA ALENCAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2013, DA 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 1370).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL DE: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Naviraí – MS, 11 de dezembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:9FBD6D47

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 206/2013

PROCESSO Nº. 717/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 206/2013.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO, DEVIDAMENTE MONTADOS, INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDAÇÃO DE CULTURA), PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "A CIDADE CANTA O NATAL", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. Empresa Vencedora: A. A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP, com o lote: 001, itens: 1.1 e 1.2, totalizando o valor de R$ 149.677,12 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos). **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº. 717/2013 referente ao Pregão Presencial nº. 206/2013 – Deyler Vinicios Avelar Pereira – Pregoeiro Oficial / Portaria Nº. 962/2013. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. 717/2013 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. 206/2013.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas,
conforme Decreto nº 030/13.

Naviraí, 10 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:A618468E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, conforme justificativa constante no PROCESSO nº. 741/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 184/2013.
Favorecida: LABNAV - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NAVIRAÍ LTDA - ME, CNPJ Nº 15.455.058/0001-05.
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAME DE "CARIÓTIPO BANDA G", PARA ATENDIMENTO A PACIENTE ISABELLY GOMES DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802057-07.2013.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2013/008450-9, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
VALOR DA DESPESA: R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).
GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 1370).

Naviraí – MS, Data da Ratificação: 11 de dezembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:C64372E5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 109/2013.

PROCESSO Nº. 741/2013 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 184/2013.
Favorecida: LABNAV - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NAVIRAÍ LTDA - ME, CNPJ Nº 15.455.058/0001-05.
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAME DE "CARIÓTIPO BANDA G", PARA ATENDIMENTO A PACIENTE ISABELLY GOMES DA SILVA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802057-07.2013.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2013/008450-9, VARA CRIMINAL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 1370).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VALOR TOTAL DE: R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).

Naviraí – MS, 11 de dezembro de 2013.

ANELIZE ANDRADE COELHO,
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
conf. Decreto nº 093/13.

Publicado por:
David Alan Perin
Código Identificador:F33F33A4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 340/2013

CONTRATO N° 340/2013 - PROCESSO Nº. 717/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 206/2013.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: A. A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO, DEVIDAMENTE MONTADOS, INSTALADOS EMFUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUNDAÇÃO DE CULTURA), PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "A CIDADE CANTA O NATAL", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. - PRAZO: 11/12/2013 a 08/02/2014 - VALOR TOTAL: R$ 149.677,12 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e doze centavos) – RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA – DOTAÇÕES: 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.30 (R 3349) e 06.02.13.392.0503.2.026-33.90.39 (R 2106). ASSINAM: Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 030/2013 (pela Contratante) e Mateus Lima Goebel (pela Contratada).

Naviraí – MS, 11 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:B152749A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, retifica a publicação do Diário Oficial do Município nº 0969, páginas 21 e 22, do dia 18 de Novembro de 2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013 – PROCESSO Nº 072/2013.
ONDE SE LÊ: ZILIOTTO INDÚSTRIA, ATACADO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para os itens 01. 04, 07 e 21.
LEIA-SE: ZILIOTTO INDÚSTRIA, ATACADO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., para os itens 01. 04, 07 e 12.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:E8BAB937

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, retifica a publicação do Diário Oficial do Município nº 0986, páginas 51 e 52, do dia 11 de Dezembro de 2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013 – PROCESSO Nº 076/2013.
ONDE SE LÊ: Ribas do Rio Pardo-MS, 14 de Novembro de 2013.
LEIA-SE: Ribas do Rio Pardo-MS, 11 de Dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:12201A0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"D*ispõe sobre a Autorização para o Executivo Municipal realizar a Permuta da área dominial total, denominada pelas quadras 03-a, 08-a e 04-a, do Bairro Jardim das Acácias, pela área parcial da elup x7-a1 e parte da elup x-7a, e determina outras providências*".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta da área dominial total com 20.673,00 m2, denominada pelas quadras 03-A, 08-A e 04-A, do Bairro Jardim das Acácias, pela área um pouco maior, compreendida pela área parcial da ELUP X7-A1 e parte da ELUP X-7A, com 23.245,00 m2, todas pertencentes ao Município.

Art. 2° - Deve o Poder Executivo Municipal, elaborar os memoriais descritivos das áreas, planta baixa, desmembramento, remembramento, afetação e desafetação, registro, averbações e abertura de matriculas perante o Cartório de Registro de Imóveis e todos os demais atos necessários a efetivação da permuta ora autorizada e sua regularização.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal restrito a permuta ora autorizada, responsável pela manutenção da área afetada como ELUP, vedada plenamente sua redução e alteração de finalidade sobre qualquer fundamento.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:1ADE5135

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Institui o Programa Nutrir e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Nutrir, de natureza finalística, em procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Ribas do Rio Pardo.
Art. 2° Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Nutrir, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios.
Parágrafo Único. A supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações serão referenciadas pelo Centro de Referência Social – CRAS.
Art. 3° O Programa Nutrir tem por escopo o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, através do oferecimento de crédito, cujo valor deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios.
Parágrafo Único. O Programa Nutrir será composto por duas ações sociais:
I – Nutrir Básico;
II – Nutrir Plus.
Art. 4° São objetivos do Programa Nutrir:
I – a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;
II – a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;
III – a promoção de políticas integradas visando a superação de situações de fragilidade social;
IV – o estímulo à emancipação das famílias de baixa renda, potencializando o protagonismo a autonomia, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de assistência social, saúde, educação e ao trabalho, como prioridade para o processo de inclusão social;
V - o estabelecimento de comando único através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação que possibilite a gestão, monitoramento e avaliação dos resultados do programa;
VI – a melhoria na qualidade de vida através da produção de conhecimento e o acesso à informação.
Art. 5° Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:
I – articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;
II – propor as ações a serem implementadas pelo programa;
III – realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;
IV – organizar e manter o cadastro das famílias e indivíduos em vulnerabilidade social;
V – realizar a triagem das famílias que serão atendidas pelo Programa, atendendo aos critérios previstos no art. 7º.
VI – organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;
VII – elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa;
VIII – realizar reuniões sócio-educativas mensais nos territórios dos beneficiários/usuários.
IX – receber, averiguar e encaminhar à Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;
Art. 6º. O Programa NUTRIR atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:
I - tenham renda *per Capita* inferior ou igual a meio salário mínimo;
II – residam no município há pelo menos dois anos;
III – não sejam beneficiárias de outro programa social do governo federal, estadual, exceto quando o valor total dos benefícios recebidos seja inferior ou igual a meio salário mínimo ou haja a integração de programas sociais na esfera municipal;
Parágrafo único. A família beneficiária deste Programa que deixar de residir no município ou não retirar seu benefício por sessenta dias, será automaticamente desligada do programa.
Art. 7º. Para inclusão no Programa Nutrir os usuários deverão obedecer aos seguintes critérios:
I- Nutrir Básico:
a) Renda *per capita* inferior ou igual a meio salário mínimo;
b) maior número de pessoas na família;
c) quando o chefe da família for mulher;

d) maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;
e) mulheres gestantes e nutrizes;
f) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
g) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
h) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
II – Nutrir Plus:
a) Renda *per capita* inferior ou igual a ¼ do salário mínimo;
b) maior número de pessoas na família;
c) quando o chefe da família for mulher;
d) maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;
e) mulheres gestantes e nutrizes;
f) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
g) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
h) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;

Parágrafo único. A distribuição dos benefícios no município observará as metas definidas pelo órgão gestor, anualmente, tendo como parâmetro o quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade no município, considerando informações do Cadastro único.

Art. 8º. Fica fixado em R$ 70,00 (setenta reais) o valor a ser oferecido mensalmente para os beneficiários da ação Nutrir Básico e em R$ 110,00 (cento e dez reais) para os beneficiários da ação Nutrir Plus para a aquisição de gêneros alimentícios, nos locais credenciados através de cartões de crédito, a ser concedido pelo Poder Executivo, através do FMIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais, aos beneficiários do Programa.

Parágrafo único. Os valores constantes no caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA, tendo como data base o mês de janeiro.

Art. 9º. Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa Nutrir ocorrerá única e exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro Único, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 10. A família beneficiária do Programa Nutrir poderá ser atendida pelo período de seis (6) meses podendo, este prazo ser prorrogado a critério técnico.

Art. 11. As ações aqui implementadas, cujos benefícios são de natureza financeira, serão pagas mensalmente por meio de cartão magnético bancário, com a respectiva identificação do responsável.

§ 1° No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido no art.14, inciso VII, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Nutrir.

§ 2° O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

§ 3° Os cartões de créditos serão operacionalizados por empresa que utiliza sistema de administração e processamento de cartões de crédito e benefícios e não gerará custo para os beneficiários.

Art. 12. A identidade dos beneficiários deverá ser restrita aos serviços socioassistencias, visando a preservação da sua situação social.

Parágrafo único. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 13. O beneficiário do Programa será suspenso por um mês se:
I – faltar às reuniões socioeducativas por três vezes consecutivas, sem justificativa;
II – a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do Programa;
III – os filhos em idade escolar não estiverem matriculados em escola pública e com freqüência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do período letivo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a família será liminarmente excluída do Programa.

Art. 14. As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Nutrir poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:
I – deixe de preencher os requisitos previstos no art. 7º. Incisos I e II
II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
IV – alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;
V – duas suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;
VI – não retirada do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias após o crédito, sem justificativa;
VII – perda da guarda dos filhos, por determinação judicial;
VIII – deixem, definitivamente, de freqüentar a escola, os dependentes em idade de seis a dezessete anos completos;
IX – mudança de residência para outra cidade.

Art. 15. A família beneficiária do Programa deverá participar das seguintes atividades:
I – participar das reuniões mensais executadas pelo programa com os técnicos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) responsáveis por cada território;
II – freqüentar cursos de alfabetização de jovens e adultos, em caso de membro analfabeto ou semi-analfabeto;
III – participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou geração de emprego e renda, quando oferecidos;
IV – havendo gestante na família esta deve se submeter, obrigatoriamente, aos exames de pré-natal, disponíveis na rede pública de saúde;
V – participar de programas existentes de prevenção e combate ao câncer de mama, de colo de útero e de próstata;
VI – participar de programas de combate à desnutrição;
VII – apresentar carteira de vacinação atualizada;
VIII – comprovar utilização do benefício através de notas fiscais emitidas pelo fornecedor cadastrado, quando solicitado pela Equipe Técnica do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Art. 16. Fica limitado em até 500(quinhentos) o número de famílias atendidas mensalmente pelo Programa, sendo 400 (quatrocentos) pela ação Nutrir Básico e 100 (cem) pela ação Nutrir Plus.

Art. 17. O Programa NUTRIR será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal, mediante aprovação do Poder Legislativo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, para atender as despesas decorrentes do programa criado nesta lei, utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento do Fundo Municipal de Investimentos Sociais.

Art. 19. O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 945/2010 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:1E2C1373

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

REPETIÇÃO
Modalidade Pregão Presencial nº 121/2013

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 121/2.013, que tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para registro e leitura biométrica, serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e software de gerenciamento para registro de freqüência dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a Secretaria

Municipal de Saúde, sagrou-se Vencedora a empresa: **DIMEP Comércio e Assistência Técnica Ltda**, com o valor total estimado de R$ 61.200,00 (Sessenta e Um mil e Duzentos reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de Dezembro de 2.013.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:4610D41F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' N° 532/2013

Decreto "P" nº 532/2013 PMSGO-GAB 10 de Dezembro de 2013.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***INES APARECIDA MONTAGNA ALBINO***, matrícula 3326, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Especializado, na função de Merendeira/Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 20 (vinte) dias, compreendido pelo período entre 25/11/2013 e 14/12/2013, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 25/11/2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:AD45C3EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 531/2013

Decreto "P" nº 531/2013 PMSGO-GAB 10 de Dezembro de 2013.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear, a partir de 10/12/2013, ***FELIPE ACCO RODRIGUES***, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS - 3, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 10 de Dezembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:0B88352E

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Republicado por incorreção. Originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul de nº 882, p. 42
Contrato Administrativo nº 124/2013
Processo Administrativo nº 030/2013-SMS
Processo Licitatório nº 085/2013
Pregão Presencial nº 053/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: CQC - Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.
Objeto: aquisição de tiras teste para glicemia, lancetas e agulhas ultra fine, para atender as necessidades dos pacientes da Farmácia Básica Municipal pelo período de 6 (seis) meses.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0016.2050.0000	Medicamentos
3.3.90.32.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R$ 14.460,00 (catorze mil quatrocentos e sessenta reais).
Prazo de vigência: 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura.
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Frederico Marcondes Neto / Bruna Lopes Barros (procuradora).
Data da assinatura: 15 de julho de 2013.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:D44B1950

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/SETE QUEDAS, MS Nº 33 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental na "Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz - Pólo" e suas extensões em Sete Quedas – MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS – MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do PARECER CME/Sete Quedas – MS nº 002/2013 aprovado em 04/12/2013 e o disposto no processo nº 002/2012 da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município.

D E L I B E R A:
Art. 1º Fica **autorizado** o funcionamento do **Ensino Fundamental** pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2012 na **"Escola Osvaldo Cruz Pólo"** e suas extensões em Quedas - MS.

Art. 2º Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas – MS, 11 de dezembro de 2013.

ELEONICE GONÇALVES VIANA SILVA
Conselheira Presidente

Homologado em, 11/12/2013.

ORLANDO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria nº 008/2013

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:EE5667AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME/SETE QUEDAS, MS Nº 33 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o funcionamento do Ensino Fundamental na "Escola Rural Municipal Osvaldo Cruz - Pólo" e suas extensões em Sete Quedas – MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS – MS, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do PARECER CME/Sete Quedas – MS nº 002/2013 aprovado em 04/12/2013 e o disposto no processo nº 002/2012 da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município.

D E L I B E R A:
Art. 1º Fica **autorizado** o funcionamento do **Ensino Fundamental** pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2012 na **"Escola Osvaldo Cruz Pólo"** e suas extensões em Sete Quedas - MS.

Art. 2º Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas – MS, 11 de dezembro de 2013.

ELEONICE GONÇALVES VIANA SILVA
Conselheira Presidente

Homologado em, 11/12/2013.

ORLANDO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria nº 008/2013

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:B1429D31

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 031/2013.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de uniformes para os alunos do Centro e Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha e da Escola Municipal Irene Linda Ziolli Crivelli, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.05.00.12.361.0004.2032.0000- Manutenção da Secretaria de Educação 02.06.0018.695.0004.2019.0000 Manutenção do Departamento de Turismo 02.07.00.10.122.0070.2043.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 02.04.00.08.122.0004.2071.0000 Manutenção da Sec. Municipal de Promoção e Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
VENCEDORES: Empresa 1- EDINA JOSE PANES, com sede na Rua Cristo Rei, 836, Centro – Nova Andradina– MS, vencendo o item 05; **2- G & L INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** com sede na Rua Cafelândia, 098, Bairro Santo Antonio em Campo Grande – MS**,** vencendo os itens 01, 02 03 e 04.
VALORES: Empresa 1- R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); **Empresa 2-** R$ 33.793,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e três reais).
VALIDADE DA PROPOSTA: Empresa 1e 2: 60 (sessenta) dias.

Taquarussu - MS, 10 de dezembro de 2013.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:13CD34E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMETAR MUNICIPAL N.º 027/2013 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera Dispositivos da Lei complementar nº 009/2010 de 15 de junho de 2010, e dá outras providencias"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar n.º 009, de 15 de junho de 2010, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 19** .....*
I - .....
II -.....
§ 1º Da carga horária que lhe for atribuída, o professor dedicará 1/3 em horas atividades" (NR)

*"**Artigo 43** .....*
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração expedirão, em conjunto, regulamento da suplência". NR

"Art. 46 Convocação é a atribuição da função docente em caráter temporário, conforme regulamento expedido nos termos do parágrafo único do artigo 43 desta Lei, não podendo ter início durante as férias, salvo em caso de necessidade imperiosa de reposição de aulas." NR
.....
§ 5º ..... **I** - abono de férias e gratificação natalina, proporcionais";

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:55B28CAA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 1109

Assunto: Emenda Modificativa 007/2013 ao Projeto de Lei Municipal nº 023/13

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERENOS-MS**, Carla Castro Rezende Diniz Brandão, no uso de suas atribuições legais (art. 56, parágrafo 2º c/c art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal), **decide vetar integralmente** a emenda modificativa 007/2013, ao Projeto de Lei nº 023/2013, que altera a redaçao do art 11, incluindo o FEX- Auxilio Financeiro para o Fomento a Exportação, o FEP-Fundo Especial do Petróleo, e Recursos Minerais na composição das receitas tributárias que compõe a base de cálculo para a formação do duodécimo devido ao Poder Legislativo Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Terenos-MS em sessão realizada em 27 de novembro de 2013, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DO VETO

A Câmara Municipal de Terenos requereu e aprovou, a emenda modificativa 007/2013 ao Projeto de Lei nº 023/2013, que altera a redaçao do art 11, incluindo o FEX- Auxilio Financeiro para o Fomento a Exportação, o FEP-Fundo Especial do Petróleo, e Recursos Minerais na composição das receitas tributárias que compõe a base de cálculo para a formação do duodécimo devido ao Poder Legislativo Municipal.
Pois bem. A emenda modificativa 007/2013 contém vício insanável de ilegalidade, pois afronta o Acórdão nº 00/0148/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, senão vejamos.
De acordo com o citado Acórdão, *"considerando o que estabelecem os artigos 29-A, 153, parágrafo 5º, 158 e 159, III, todos da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 340 de 26/04/2006, da STN e na Nota Técnica nº 937/2004-GINEC/CCONT-STN, dentre as receitas de transferências relacionadas na consulta apenas a decorrente da cota parte da CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (classificação orçamentária 1722.01.130 poderá ser incluída no somatório da base de cálculo do duodécimo do Poder Legislativo Municipal (Pareceres-c n. 00/009/2006 e n.00/0006/2007)"*.
Ademais, vale lembrar, que a COSIP já consta no projeto de Lei nº023/13, para a base de cálculo para a formação do duodécimo devido ao Poder Legislativo Municipal.
Diante do exposto, decido **VETAR INTEGRALMENTE**, a emenda modificativa 007/2013 ao Projeto de Lei nº 023/2013, que altera a redaçao do art 11, tendo em vista que a norma legal ora analisada, afronta o Acórdão nº 00/0148/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publiquem-se as presentes razões de **VETO INTEGRA**L no Diário Oficial.

Terenos – MS, 11 de dezembro de 2013

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO.
Prefeita Municipal de Terenos-ms

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:7A4002FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N. 550, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

RESOLVE:
Nomear os representantes do órgão municipal para compor a Comissão Especial para analisar a amostra dos Kits Escolares conforme Edital de Licitações, conforme composição abaixo:

ISABEL CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA FREITAS

RITA KACIA DE MELO

TANIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

TERENOS, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 11.12.2013.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:CB77280B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 264, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O AJUSTE MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFIM)."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o valor da UFIM – Unidade Fiscal Municipal, em R$ 3.5298 (três reais, cinquenta e dois, noventa e oito décimo centésimo de milésimo de centavos de real) a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 06 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:41B09DE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 263, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IPTU/2014, SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

DECRETA:
Art. 1º. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que efetuar o pagamento até o dia 10 de março de 2014, do valor lançado para o exercício de 2014 em uma única parcela à vista, gozará de desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º - O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao lançamento para o exercício de 2014, poderá optar pelo pagamento parcelado.

§ 1º. O número de parcelas limitar-se-á a 10 (dez) e vencerão, respectivamente, em 10 de março de 2014, 10 de abril de 2014, 10 de maio de 2014, 10 de junho de 2014, 10 de julho de 2014, 10 de agosto de 2014, 10 de setembro de 2014, 10 de outubro de 2014, 10 de novembro de 2014 e 10 de dezembro de 2014.

§ 2º. Fica fixado o valor mínimo da parcela em R$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Três Lagoas, 06 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:6877A168

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 267, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

Considerando as festividades alusivas ao final do ano;

Considerando o encerramento do exercício financeiro, referente ao ano de 2013 e a necessidade, em virtude do final de mandato, da apresentação do balanço geral da Administração;

Considerando que no período compreendido entre as festividades natalinas e o Ano Novo, as atividades administrativas sofrem naturalmente uma redução significativa;

Considerando que a suspensão das atividades não representará prejuízo à continuidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades administrativas da Prefeitura Municipal no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2013 a 05 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Excetuam-se dos efeitos deste Decreto os setores que, por sua natureza, não possam sofrer redução de funcionamento.

Art. 2º. As secretarias municipais, que fazem atendimento específico ao público, deverão organizar plantões de atendimento, à exceção dos dias 24 e 25 de dezembro e 31 de dezembro de 2013 e 01 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:98DC0883

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.766, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRAIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar as Secretarias Municipais e Assessoria de Engenharia, Trânsito e Transporte, de acordo com as denominações e estruturas organizacionais constantes dos incisos:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I – A Secretaria Municipal de Governo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Receita e Assuntos Governamentais:

1.1 - Assessoria Técnica Tributária;
1.2 - Departamento Tributário e de Fiscalização;
1.3 - Departamento de Administração Tributária.

II - A Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle passa a denominar-se Secretaria Municipal de Finanças e Controle:

2.1 - Assessoria de Licitação;
2.2 - Departamento de Diligenciamento de Compras;
2.3 - Departamento de Orçamento;
2.4 - Departamento de Contabilidade;
2.5 - Departamento de Controle das Contas Públicas;
2.6 - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.

III – A Assessoria de Engenharia, Trânsito e Transporte passa a denominar-se Secretaria Municipal de Trânsito:

3.1 – Assessoria Administrativa e Projetos Viários;
3.2 – Departamento de Transito e Sistemas Viários.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E FINALISTA
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Receita e Assuntos Governamentais, órgão de coordenação, de recursos e de apoio às ações do Prefeito Municipal, compete entre outras atividades pertinentes:

I - A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do sistema tributário nacional, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle da administração tributária e fiscal;
II - O desenvolvimento de programas e ações que busquem a eficiência na administração do Código Tributário Municipal, inclusive com a adoção de parcerias com órgãos sistêmicos congêneres do Estado e da União;
III - O desenvolvimento de programas e ações que objetivem o bom relacionamento e entendimentos em relação ao fisco municipal com entidades e organismos representativos e diretivos dos setores produtivos e de entidades de classes;
IV - A observância da legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Código Tributário Municipal;
V – Atribuições e desenvolvimento dos projetos e ações de Parceria Público Privadas – PPP, de acordo com as legislações municipais e federal;
VI – Atribuições e procedimentos de captação de recursos junto aos órgãos estaduais, federais e instituições bancárias, para aplicação em obras e serviços de interesse do município, a título de complemento das atividades da Receita;
VII - O julgamento de processos administrativos referentes a autos de infração em grau de primeira instância;
VIII – relacionamento, coordenação e acompanhamento das ações da Câmara e dos Poderes Estadual e Federal, representando a Chefia do Executivo Municipal, em assuntos de interesse do Município;
IX - monitoramento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos da administração;
X - Recebimento, providências e soluções de reclamações e denúncias sobre os serviços;
XI - Articulação e coordenação das relações: órgãos e entidades com o Prefeito Municipal;
XII - Assessoramento ao prefeito, secretários e dirigentes de entidade da administração municipal;
XIII - A formação de política pública que assegure a prestação de serviços de forma regular e eficiente;
XIV - A indicação para formulação de projetos voltados para as ações do Poder Executivo;
XV - O relacionamento com organismos nacionais e internacionais, visando recursos para projetos de desenvolvimento econômico e social;

XVI - Articulação com órgãos e entidades visando a integração na divulgação de ações político- administrativas;
XVII - Assessoramento político-administrativo ao prefeito e vice-prefeito;
XVIII – Relacionamento com as Secretarias e Órgãos do Município, autoridades civis e militares, representando a Chefia do Executivo Municipal sobre assuntos de interesse do Município;
XIX – Apoio no relacionamento com a Câmara Municipal sobre pedido de informações, projetos de leis, convênios e outras atividades equivalentes.

Art. 3º. Compete à Assessoria Técnica Tributária, entre outras atividades pertinentes:

I - A administração e monitoramento de convênios, parcerias e programas estabelecidos com entidades e órgãos municipais, estaduais e federais que objetivem a melhoria do processo tributário e da arrecadação municipal;
II - O planejamento e desenvolvimento de programas e ações que busquem a eficiência e eficácia na aplicação do Código Tributário Municipal;
III - O desenvolvimento de programas e ações que objetivem o bom relacionamento e entendimentos em relação ao fisco municipal com entidades e organismos representativos e diretivos dos setores produtivos e de entidades de classes;
IV - A supervisão e análise da arrecadação e receita de competência do Município;
V - O lançamento de inscrição da divida ativa tributária e o desenvolvimento de programas e ações de sua cobrança, inclusive a cobrança judicial;
VI - A supervisão e análise da arrecadação e receita de competência do Município, de acordo com as Guias de Recolhimento e de documentações, inclusive controle de arrecadação feita através da rede bancária e/ou de outros agentes autorizados;
VII - A observância da legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto da Cidade e Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Tributação e Fiscalização, entre outras atividades pertinentes:

I - As ações de coibição, através de fiscalização, da sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos municipais;
II - A concessão de licenciamento, de acordo com a legislação em vigor, emitindo parecer em processos diversos, dentro das áreas de sua atribuição, realizando diligências que se façam necessárias;
III - A apuração de denúncias ou representações contra os fiscais de tributos;
IV - A realização de diligências externas que se fizerem necessárias aos lançamentos tributários;
V – Ações relacionadas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre Nota Fiscal Eletrônica do ISSQN, controle dos lançamentos tributários, arrecadação e fiscalização.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Administração Tributária, entre outras atividades pertinentes:
I - A orientação, organização, execução e permanente atualização dos arquivos e dados cadastrais de imóveis, de indústrias, de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
II - O desenvolvimento de atividades de cadastramento, possibilitando sua utilização como instrumento técnico e de gestão, promovendo as alterações de registros de transferência de propriedade de imóveis;
III - O registro dos “habite-se” de novas edificações, atualizando o cadastro fiscal e imobiliário;
IV - O fornecimento, a pedido do interessado, de certidões negativa ou positiva de débitos, com discriminação de valores, indicando a situação do contribuinte perante o Fisco Municipal;
V - A baixa de débitos liquidados ou cancelados, de acordo com processos analisados e julgados para esse fim;
VI - O recebimento e analise das declarações fiscais de contribuintes, determinando retificações que couberem;
VII - A efetivação do cálculo e o lançamento dos tributos devidos ao Município, assim como, a inscrição dos inadimplentes em dívida ativa, providenciando sua cobrança;
VIII - A promoção da divulgação e instruções aos contribuintes sobre as épocas de cobranças de tributos municipais, em cumprimento à Legislação Fiscal;
IX - O atendimento ao contribuinte.

SEÇÃO II

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Finanças e Controle compete, entre outras atividades pertinentes:

I - A articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais que participam do controle interno, finanças públicas e licitações, objetivando a formulação de programas e processos de coordenação e controle orçamentário, financeira e contábil da gestão municipal;
II - O estudo, a elaboração de projeto de operação de crédito e financiamento junto a órgãos e entidades públicas e do setor privado, observando as normas do Senado Federal e da legislação vigente;
III - A observância da legislação federal, estadual e normas municipais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 8.666, de 1993 (Estatuto das Licitações);
IV - A formulação e monitoramento de projetos e programas para captação de recursos junto a entidades de crédito e financiamento público, em especial os de antecipação de receita orçamentária;
V - O cumprimento rigoroso do repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal;
VI - A articulação com órgãos municipais, estaduais e federais e com entidades que desenvolvem pesquisas e estudos, coleta e sistematização de informações econômicas e sociais que objetivem o planejamento e formulação de projetos, programas e ações coordenadas que propiciem o desenvolvimento econômico e social do município;
VII - A consolidação, divulgação e disponibilização de informações sistematizadas do perfil sócio econômico do município, para fins de subsídios de formulação de políticas públicas;
VIII - A assistência técnica à representação política do município, do Estado e da União e formulação de projetos e programas que objetivem o financiamento do desenvolvimento econômico e social do município;
IX - A gestão e monitoramento das disponibilidades financeiras e valores dos fundos especiais;
X - A realização dos pagamentos, nas formas estabelecidas pela administração e previstas no fluxo de pagamento;
XI - O recolhimento das contribuições devidas, inclusive as de caráter previdenciário;
XII - O monitoramento da escrituração do movimento de arrecadação e pagamento;
XIII – A gestão, monitoramento do patrimônio e almoxarifado municipal.

Art. 7º. Compete à Assessoria de Licitação, entre outras atividades pertinentes:

I - O planejamento, elaboração, controle e adoção de medidas indispensáveis à realização dos procedimentos licitatórios, observadas a legislação e normas vigentes;
II - A elaboração de atas de julgamentos e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em parecer das comissões de licitação;
III - A elaboração e preparação de editais de licitação;
IV - As providências relativas às minutas de contrato de obras, serviços, publicidade, compras, alienação, locações e outros, submetendo-as à Procuradoria Jurídica do Município;
V - A emissão de certidões; apostilas, atestados e declarações, relativos aos processos licitatórios;
VI - A organização e permanente atualização do cadastro de fornecedores.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Diligenciamento de Compras, entre outras atividades pertinentes:

I – Adquirir a preço de dinheiro significa procurar e providenciar a entrega de materiais, na qualidade especificada e no prazo necessário, a um preço justo, para o funcionamento, a manutenção ou ampliação das atividades e projetos do município;

II – Pesquisas sobre estudo de mercado, de materiais, análise de preços, investigação das fontes de fornecimento, vistoria do fornecedor, análise das cotações, entrevistas com vendedores, promoção de contratos, sempre que possível, em substituição aos processos individuais e negociação;
III – Determinação da espécie da compra, quantidade e quando comprar. Efetuar planejamento permanente junto aos Órgãos do Município, para verificação das necessidades e compras, atividade agregadas, não isoladas, possibilitando redução de processos, de custos de materiais, e consequentemente contenção de gastos;
IV – Realizar os procedimentos para a licitação, possibilitando a aquisição de materiais de consumo, de manutenção, de bens patrimoniais e serviços;
V – Prestar informações e assistir a Comissão Permanente de Licitações;
VI- Estudo dos fornecedores e verificação da capacidade técnica, relacionando-os para consulta;
VII – Promoção das modalidades de licitação, para a seleção do fornecedor vencedor;
VIII – Fechamento do pedido, mediante autorização de fornecimento ou contrato;
IX – Acompanhamento ativo durante o período que decorrer entre o pedido e entrega;
X – Encerramento do processo, após o recebimento do material, controle de qualidade e da quantidade;
XI – Amplitude da compra e sequência: Pedido de Compra do Órgão de origem, Processamento, Consulta ao Cadastro de Fornecedores, Dotação Orçamentária, Recurso, Modalidade Licitatória; Julgamento, Fechamento do Pedido, Diligenciamento, Recebimento;
XII – Manter atualizadas as informações dos fornecedores cadastrados;
XIII – Efetuar as licitações, de conformidade com as necessidades do Município, identificando no mercado as melhores condições comerciais;
XIV – Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante diligenciamento;
XV – Manter atualizados os registros necessários à atividade;
XVI – Planejamento para reposição dos materiais e controlar o consumo de materiais, estabelecendo níveis de estoque adequados;
XVII – Elaboração de mapas de cotação de preços;
XVIII – Realização de troca de materiais, quando em desacordo com o processo de compra;
XIX – Verificação do empenho e controle do pagamento dos fornecedores;
XX – Acompanhamento e atendimento de reprografia;
XXI – Controle de contratos;
XXII- Organizar, coordenar e controlar a distribuição de materiais às unidades solicitantes ou ao almoxarifado;
XXIII – Emitir relatórios para controle do consumo de materiais;
XXIV – Fornecer às Unidades ou Almoxarifado descrições completas de materiais, facilitando o pedido;
XXV – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Controle das Contas Públicas, entre outras atividades pertinentes:

I - Gerir, coordenar, controlar e orientar as atividades da Prefeitura, relacionadas ao acompanhamento e controle das despesas, dos contratos, dos convênios e das operações de créditos contratadas pelo município, bem como a análise e prestação de contas, observada a legislação pertinente aplicável a esse segmento;
II - A execução orçamentária das despesas, observando as normas, parâmetros e limites estabelecidos na legislação vigente;
III - O controle de convênios e contratos firmados pelo município;
IV - A gestão e o controle da execução dos recursos financeiros;
V - O controle dos procedimentos na execução das ações da administração municipal, observando os princípios e normas legais vigentes para sua realização;
VI - A observação dos cumprimentos das normas e procedimentos para a realização das despesas, do processo licitatório, da liquidação e pagamento;
VII - A verificação dos atos da gestão econômica, financeira e patrimonial com base em documento hábil, que comprove a operação e o registro em conta adequada;
VIII - O controle dos depósitos e retiradas bancárias conferindo periodicamente os extratos de contas correntes, conciliando-os, propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto;
IX – O controle do equilíbrio das contas públicas, receita e despesa, de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 2000, e outras aplicáveis a espécie.

Art. 10. Compete ao Departamento de Contabilidade, entre outras atividades pertinentes:

I - A orientação e treinamento de servidores das demais secretarias sobre o processo de contabilidade;
II - A realização de audiências públicas relativas aos processos de prestação de contas de execução e realizações dos programas de Governo;
III - A escrituração sintética e analítica das operações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, em consonância com o plano de contas e instruções de serviços;
IV - A emissão de mapas, resumos, quadros demonstrativos e documentos contábeis similares, bem como a consecução de balancete mensal dos sistemas de escrituração;
V - A organização de relatórios bimestrais e quadrimestral de balancetes mensais e do Balanço Anual da Prefeitura, para fins de análise e interpretação dos resultados contábeis a prestação de contas em cumprimento com as normas vigentes, e das obrigações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI - O registro contábil de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura;
VII - A contabilização e análise das alterações patrimoniais;
VIII - O registro e arquivo das notas de compras e outros documentos referentes ao patrimônio da Prefeitura;
IX - O fornecimento, à Assessoria Jurídica do Município, de elementos para a promoção de medidas judiciais, nos casos de inadimplência em contratos relacionados com o patrimônio municipal;
X - As medidas contábeis referentes à alienação, arrendamento ou aforamento de bens patrimoniais;
XI - O levantamento, para que sejam encaminhadas à Câmara Municipal, dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, das contas do Prefeito, relativas ao exercício anterior, constituídas de Balanço Patrimonial, da demonstração das Variações Patrimoniais e de seus desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pela União;
XII - A instrução dos processos e o devido encaminhamento ou destinação, aos recursos de reclamação contra lançamento e cobrança de tributos e aplicação de penalidades, inclusive opinar nos processos de solicitação de isenção;
XIII - A escrituração da movimentação de entrada e saída de valores;
XIV - A guarda e conservação dos valores da Prefeitura ou à mesma caucionados por terceiros, devolvendo-os quando devidamente autorizada;
XV - O controle, acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho da ação programática dos órgãos e entidades municipais relativos ao orçamento;
XVI - Análise para realização de alterações no orçamento para adequação da execução orçamentária;
XVII - A verificação dos saldos orçamentários e o correto enquadramento da execução da despesa solicitado pelas demais secretarias;
XVIII - A prestação de contas e controle dos convênios dentro do prazo de sua vigência;
XIX – Atendimento e cumprimento das normas relacionadas aos serviços contábeis do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos fiscalizadores das contas públicas.

Art. 11. Compete ao Departamento de Orçamento, entre outras atividades pertinentes:

I - A orientação e treinamento de servidores das demais secretarias sobre o processo orçamentário do município;
II - A realização de audiências públicas relativas aos processos orçamentários;

III - A elaboração do Plano Plurianual - PPA, da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei de Orçamento Anual – LOA, conjugado com as informações do Departamento de Contabilidade, atividades e projetos dos Órgãos do município;
IV – O controle conjugado com o Departamento de Contabilidade de todos os atos sobre as ações orçamentárias;
V – O controle orçamentário de acordo com as normas constitucionais e especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101, de 2000, e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 12. Estabelece a competência do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, entre outras atividades pertinentes:

I - A coordenação, desenvolvimento e execução das atividades relacionadas com o patrimônio;
II - O recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar, conforme o caso, a sua redistribuição, recuperação ou alienação;
III - A caracterização, identificação e tombamento dos bens patrimoniais, inclusive os imobiliários, mantendo-os devidamente cadastrados;
IV - A atualização e monitoramento da planta geral de localização dos próprios municipais;
V - A carga, aos órgãos da Prefeitura, do material permanente a eles distribuídos e as transferências de materiais de um órgão para outro, bem como a conferência de carga respectiva, durante o mês de dezembro de cada ano e toda vez que se verificar mudança da chefia do órgão ou do funcionário responsável pelo bem;
VI - A articulação, com o Departamento de Contabilidade, para efeito de registro patrimonial dos bens imóveis e do material permanente;
VII - A aquisição ou alienação dos bens imobiliários, ouvida a Assessoria Jurídica do Município;
VIII - A fiscalização da observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio municipal;
IX - As providências de apuração de desvios de material permanente e bens patrimoniais;
X - O envio, à Assessoria de Recursos Humanos, de cópia dos termos de responsabilidade e de transferência dos bens patrimoniais;
XI - O levantamento do inventário anual dos bens móveis e imóveis, bens de uso especial e bens patrimoniais;
XII – Cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e outras aplicáveis a espécie;
XIII - A recepção de material, conferindo a quantidade, qualidade e especificações, promovendo o registro de entrada no almoxarifado;
XIV - A organização e monitoramento do catálogo de materiais e o banco de preços correntes dos materiais de emprego frequente na Prefeitura;
XV - A uniformização do uso de materiais utilizados e a respectiva nomenclatura e especificação de suas características técnicas;
XVI - A promoção de pronunciamento de órgãos técnicos, no caso de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
XVII - O controle dos prazos de entrega do material adquirido pela Prefeitura, bem como os da execução de serviços, propondo a aplicação de multas e penalidades, a fornecedores e executantes de serviços, quando inadimplentes.

SEÇÃO III

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito, entre outras atividades pertinentes:

I. Núcleo de estudos em trânsito;
II. Transportes e Logística, com objetivo principal de desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com o trânsito, transportes e logística;
III. A finalidade precípua que sustenta os trabalhos da Secretaria é incentivar e promover um trânsito seguro e sustentável, o uso de transporte com qualidade e sustentável, e o desenvolvimento de uma logística urbana e regional voltada para qualidade de vida do ser humano;
IV- Produzir propostas concretas de políticas de trânsito, transportes e logísticas direcionadas à segurança e a sustentabilidade da mobilidade, com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas;
V – Dar publicidade aos trabalhos, em periódicos e congressos científicos e relatórios;
VI - Desenvolver estudos que possibilitem logística ao eixo de transportes, com redução de custos, eliminação de desperdícios, contenção de gastos e outros fatores que possibilitem meios de transporte seguros aos habitantes e transeuntes;
VII - Os estudos, elaboração e monitoramento de projetos do sistema viário de Três Lagoas e do transporte coletivo urbano;
VIII - O planejamento, regulamentação e operação do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, a promoção de condições da circulação e da segurança de ciclistas;
IX - A implantação, operação e manutenção do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;
X - A coleta de dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
XI - A promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XII - A articulação com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito do Estado, sob coordenação do respectivo DETRAN;
XIII - O zelo pelo cumprimento da legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas competências;
XIV - A regulamentação, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
XV - A fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no código de trânsito, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
XVI - A aplicação de penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no código de trânsito, notificando os infratores quanto às multas aplicadas;
XVII - A fiscalização, autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como, notificando os infratores quanto às multas aplicadas;
XVIII - A implantação, monitoramento e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
XIX – Cooperação em Segurança Pública, através do sistema de Trânsito e outras atividades correlatas;
XX – Outras atividades correlatas, conjugadas com a Assessoria e Departamento.

Art. 14. Compete a Assessoria Administrativa e Projetos Viários, as seguintes atribuições, entre outras atividades pertinentes:

I - A articulação dos dados, com a Secretaria competente, para cadastramento e controle dos bens patrimoniais, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito;
II - O suporte técnico à Assessoria de Licitações e Compras nos processos licitatórios para aquisições de materiais de consumo e equipamentos;
III - A programação de treinamento e reciclagem de servidores lotados na Secretaria Municipal de Trânsito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;
IV - O apoio, às atividades vinculadas a Assessoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, relacionadas aos servidores da Secretaria Municipal de Trânsito;
V - A articulação com o departamento da Secretaria Municipal de Trânsito, e/ou outras Secretarias no âmbito do Município, Estado, União e instituições afins;
VI – Fornecer subsídios para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de Três Lagoas;
VII – Articular-se com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças e Controle, visando à perfeita integração e funcionamento do sistema de trânsito;
VIII – Controlar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros destinados às despesas da Secretaria;
IX – Acompanhar e controlar a execução das despesas contratadas através de processos licitatórios, de acordo com o orçamento aprovado para a Secretaria;

X – Elaborar projetos de captação de recursos junto às esferas federal, estadual e instituições, empresas privadas, para atender os objetivos da Secretaria;
XI – Promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN/MS;
XII – Estabelecer mecanismos para o cumprimento das leis e normas vinculadas a atos da Secretaria;
XIII – Supervisionar a concessão e a aplicação suprimentos de fundos e diárias, zelando pela correta prestação de contas;
XIV – Demais atividades correlatas aos objetivos da Secretaria.
Art. 15. Estabelece a competência do Departamento de Trânsito e Sistemas Viários (DEPTRAN) entre outras atividades pertinentes, além das prerrogativas previstas no artigo 21, da Lei Federal nº. 9.503/97:

I – O planejamento, regulamentação e operação de trânsito de veículos, de pedestres e de animais, a promoção de condições de circulação de ciclistas;
II – A implantação, operação e manutenção do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos eletrônicos de controle viário;
III – A coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
IV – A articulação com os demais órgãos do sistema nacional de trânsito do Estado sob coordenação do CETRAN/MS;
V – O zelo pelo cumprimento da legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas competências;
VI – A regulamentação, em conjunto com os órgãos de policia de trânsito, das diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VII – A fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, no exercício regular do poder de policia de trânsito;
VIII – A aplicação de penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito, notificando os infratores quanto às multas aplicadas;
IX– A fiscalização, autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como, notificando os infratores quanto às multas aplicadas;
X – A implantação, monitoramento e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
XI – Cooperação com a Segurança Pública, através do sistema de Trânsito e outras atividades correlatas;
XII – A coordenação do Gabinete de Gestão Integrada de Trânsito (GGIT);
XIII – Incentivar a promover o uso de transporte com qualidade e sustentável, com intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas nos seus deslocamentos no município, e o desenvolvimento de uma logística urbana e regional voltada para o desenvolvimento econômico e social;
XIV – Produzir propostas concretas de políticas de logísticas urbana e regional voltadas para o desenvolvimento econômico e social;
XV – Dar publicidade aos trabalhos, em periódicos e congressos científicos e relatórios;
XVI – Desenvolver estudos que possibilitem ao eixo de transportes, redução de custos, eliminação de desperdícios, contenção de gastos e outros fatores que possibilitem meios de transportes seguros aos habitantes e transeuntes.

Art. 16. Para o desempenho de suas funções, as Secretarias Municipais de Receita e Assuntos Governamentais, de Finanças e Controle, e de Trânsito, contemplam os seguintes cargos:
Parágrafo Único – Cargos a serem incorporados às Secretarias:

I – Cargos da Secretaria Municipal de Receita e Assuntos Governamentais:

01 - cargo de Secretário Municipal de Receita e Assuntos Governamentais;
01 - cargo de Assessor Especial Técnico Tributário;
01 - cargo de Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização;
01 - cargo de Diretor do Departamento de Administração Tributária.

II – Cargos da Secretaria Municipal de Finanças e Controle:

01 - cargo de Secretário Municipal de Finanças e Controle;
01 - cargo de Assessor Especial de Licitação;
01 - cargo de Diretor do Departamento de Diligenciamento de Compras;
01 - cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade;
01 - cargo de Diretor do Departamento de Orçamento;
01 - cargo de Diretor do Departamento de Controle das Contas Públicas;
01 - cargo de Diretor do Departamento de Patrimônio.

II – Cargos da Secretaria Municipal de Trânsito:

01 - cargo de Secretário Municipal de Trânsito;
01 - cargo de Assessor Administrativo e Projetos Viários;
01 - cargo de Diretor do Departamento de Trânsito e Sistemas Viários.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Estrutura Orgânica do Município, nos termos desta Lei.

Art. 18. Ficam revogados o item 01, das alíneas "c" e "d", do artigo 2º, o caput do artigo 5º, os artigos 12, 22, 37**,** parcialmente, 37A e o parágrafo único, o artigo 43, os requisitos, grau de complexidade, atribuições, constantes do Anexo II, para os cargos redenominados, todos da Lei nº. 2.641, de 04 de dezembro de 2012, e os artigos 2º, 7º, 9º, da Lei nº. 2.683, de 12 de março de 2013, e demais disposições que contrariem as alterações desta Lei.

Art. 19. Ficam alterados os Anexos II e II-A, da Lei nº. 2.641, de 04 de dezembro de 2012, das Secretarias Municipais de Receita e Assuntos Governamentais, de Finanças e Controle e Secretaria de Trânsito, por novas denominações, atribuições e competências.

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Natureza dos Cargos, Quantidade, Salário Básico Mensal)

Ord	Natureza dos Cargos	Quantidade de Cargos	Símbolo	Salário Básico Mensal – R$
01	Secretário Municipal de Receita e Assuntos Governamentais	01	-	Fixado pela Câmara
02	Secretário Municipal de Finanças e Controle	01	-	"
03	Secretário Municipal de Trânsito	01	"	"
04	Assessor Administrativo e Projetos Viários	01	DCA 1	6.565,00

ANEXO II-A
CARGOS EM COMISSÃO

Requisitos de Investidura, Atribuições e Grau de Complexidade dos Cargos

Natureza/Descrição dos Cargos	Requisitos, Grau de Complexidade, Atribuições Ensino Superior Completo (3º Grau)
Secretário Municipal de Receita e Assuntos Governamentais	Executar os Serviços da Administração Tributária e de Recursos, de acordo com as legislações e normas municipais, estadual e federal. Promover o relacionamento, coordenação e acompanhamento das ações da Câmara e dos Poderes Estadual e Federal, representando a Chefia do Executivo Municipal, em assuntos de interesse do Município; Recebimento, providências e soluções de reclamações e denúncias sobre os serviços; Apoio ao prefeito, secretários e dirigentes de entidades da administração municipal. A formação de política publica que assegure a prestação de serviços de forma regular e eficiente: A indicação para formulação de projetos voltados para as ações do Poder Executivo; O relacionamento com organismos nacionais e internacionais, e instituições bancárias visando recursos para projetos de desenvolvimento econômico e social. Relacionamento com as Secretarias e Órgãos do Município, autoridades civis e militares, representando a Chefia do Executivo Municipal sobre assuntos de interesse do Município; Apoio no relacionamento com a Câmara Municipal sobre pedido de informações,

	projetos de leis, convênios e outras atividades equivalentes,
Secretário Municipal de Finanças e Controle	Fixar as diretrizes orçamentárias, planejando e controlando a sua execução e garantir a plena gestão das ações licitatórias, econômico-financeiras e contábeis do Município; Executar os serviços da administração financeira, ser referência nacional no controle, transparente e eficaz da política Orçamentária, promovendo a prosperidade do Município.
Secretário Municipal de Trânsito	Conhecimentos sobre estudos em trânsito, desenvolver estudos e pesquisas relacionadas com o trânsito, transportes e logística; incentivar e promover um trânsito seguro e sustentável, o uso de transporte com qualidade e sustentável: produzir propostas concretas de políticas de trânsito, transportes e logísticas direcionadas à segurança e a sustentabilidade da mobilidade, com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas; desenvolver estudos que possibilitem logística ao eixo de transportes, com redução de custos, eliminação de desperdícios, contenção de gastos e outros fatores que possibilitem meios de transporte seguros aos habitantes e transeuntes.
Assessor Administrativo e Projetos Viários	Conhecimentos sobre cadastramento e controle dos bens patrimoniais, integração e funcionamento do sistema de trânsito, sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, suporte técnico à Assessoria de Licitações e Compras nos processos licitatórios para aquisições de materiais de consumo e equipamentos; sobre programação de treinamento, reciclagem de servidores, e assuntos de recursos humanos, articulação com órgãos governamentais, controle, captação e utilização de recursos financeiros, controle de contratos e despesas, promoção e participação de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN/MS, sobre cumprimento de leis e normas vinculadas a atos da Secretaria, concessão e aplicação de suprimentos de fundos, diárias, e prestação de contas; demais atividades correlatas aos objetivos da Secretaria.

Art. 20. Permanecem em vigor as demais disposições das Leis nº. 2.641, de 04 de dezembro de 2012 e nº. 2.683, de 12 de março de 2013, não alteradas por esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B1704F1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.767, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.720, DE 28 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS aprova e na qualidade de Prefeita Municipal, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 16, da Lei nº. 2.720, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. O contribuinte poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelado do seu débito imobiliário, inscrito em dívida ativa e ajuizado, com exigibilidade suspensa ou não com a Fazenda Pública Municipal, nas seguintes condições, conjugado aos critérios dos incisos I a V, do artigo 11, desta lei.

I – à vista em parcela única, com desconto de 80% (oitenta por cento) da correção monetária e de 100% (cem por cento) dos juros e multas quando esta for acessória da principal, se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2014."

Art. 2º. Fica revogado o artigo 22 da Lei n. 2.720 de 28 de Maio de 2013 e seus incisos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 03 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:92F11E5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.768, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área institucional, abaixo descrita, em área de interesse social, para fins de loteamento para moradias populares, denominado "Jardim das Primaveras".

Roteiro e confrontações:

"Lote de terreno nº. 98 B (noventa e oito B) – Área Institucional I, situado no loteamento denominado "Chácara Imperial", com área de 77.085,88 m² (setenta e sete mil, oitenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados), nesta cidade e comarca de Três Lagoas/MS, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 02, cravado no alinhamento da Rua "P", a 129,12m (cento e vinte e nove metros e doze centímetros) da esquina desta rua com a Rua "N", lado ímpar do logradouro; deste ponto, segue pela Rua "P", com a distância de 303,32m (trezentos e três metros e trinta e dois centímetros) com o rumo ao SO até o ponto 03; deflete-se à direita e segue com a distância de 264,05m (duzentos e sessenta e quatro metros e cinco centímetros) com o rumo ao NO, divisando à esquerda com o Lote 98 C (Área Institucional II), até o ponto 06; deflete-se à direita e segue com a distância de 295,02m (duzentos e noventa e cinco metros e dois centímetros) com o rumo ao NE, divisando à esquerda com a Linha Ferroviária até o ponto 07; deflete-se à direita e segue com o rumo ao SE e distância de 251,52m (duzentos e cinquenta e um metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 02, início deste roteiro."

Art. 2º. A área acima descrita será objeto de loteamento popular, para a edificação de casas populares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:AC744490

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.769, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA INDEPENDENTE - ABBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Batista Independente - ABBI, CNPJ nº. 07.446.103/0001-29, com sede na Avenida Antônio Trajano, nº. 1.230, Centro, Três Lagoas/MS, com o objetivo de promover a continuidade em 2014 no atendimento de menores em conflito com a lei em medida de liberdade assistida, na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º será no valor global de R$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de R$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

09.13.08.244.402-2.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:5F362459

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.771, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "A CANDEIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo Assistencial Espírita "A Candeia", CNPJ nº. 03.429.040/0001-41, com sede à Rua Manoel Pedro de Campos, nº. 253, Nossa Senhora Aparecida, Três Lagoas – MS, com o objetivo de continuidade da manutenção do Projeto "Valorização da Criança e do Adolescente" com idade de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º será no valor global de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

09.13.08.244.402-2.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:A0DCA1BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.772, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ nº. 03.226.149/0027-10, com sede à Avenida Dom Bosco, nº. 221, Vila Piloto I, Três Lagoas – MS, com o objetivo de continuidade no atendimento às crianças, adolescentes e jovens com atividades sócio-educativas e profissionalizantes no bairro Vila Piloto.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º será no valor global de R$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de R$ 24.150,00 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta reais) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

09.13.08.244.402-2.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:402970B6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.773, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paula - Vila Vicentina, CNPJ nº. 03.879.723/0001-09, com sede à Rua Paranaíba, nº. 1299, Colinos, com o objetivo de continuidade no atendimento sócio assistencial de proteção especial às famílias carentes em abrigos no município.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º será no valor global de R$ 30.360,00 (trinta mil e trezentos e sessenta reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de R$ 2.530,00 (dois mil e quinhentos e trinta reais) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

09.13.08.244.402-2.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:215C97C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.774, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CRECHE DONA CLEMENTINA CARRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Creche Dona Clementina Carrato, CNPJ nº. 03.106.804/0001-68, com sede à Rua João Carrato, nº. 691, Centro, Três Lagoas – MS, com o objetivo da continuidade do atendimento de crianças de até 06 (seis) anos de idade do município.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º será no valor global de R$ 312.531,30 (trezentos e doze mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas na seguinte forma, 01 (uma) parcela no valor de R$ 26.044,33 (vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) e 11 (onze) parcelas fixas, iguais e mensais no valor de R$ 26.044,27 (vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

2301.12.365.704.2053 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:99C32AFB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.775, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS LAGOAS - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas - MS, CNPJ nº. 03.689.866/0001-40, com sede à Rua Generoso Siqueira, nº. 798, Centro, Três Lagoas/MS, com o objetivo de promover em 2014 ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o Art. 1º será no valor global de R$ 1.012.922,20 (Hum milhão, doze mil e novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas na seguinte forma, 01 (uma) parcela no valor de R$ 84.410,22 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e vinte e dois centavos) e 11 (onze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de R$ 84.410,18 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dezoito centavos) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

2301.12.365.704.2053 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:1AB9321B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.776, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS LAGOAS - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal

Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas - MS, CNPJ nº. 03.689.866/0001-40, com sede à Rua Generoso Siqueira, nº. 798, Centro, Três Lagoas/MS, - com objetivo de promover a continuidade da manutenção da entidade no atendimento aos portadores de necessidades especiais de famílias de baixo poder aquisitivo do município.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o Art. 1º será no valor global de R$ 227.700,00 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de R$ 18.975,00 (dezoito mil e novecentos e setenta e cinco reais) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

0913.08.244.402.2.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:5576471E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.777, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Três Lagoas, inscrita no CNPJ nº. 00.926.154/0001-09, com sede à Rua Zuleide Perez Tabox, nº. 150, Lapa, Três Lagoas/MS, com o objetivo de promover a continuidade no atendimento de prevenção e assistência às pessoas portadoras de câncer.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o art. 1º será no valor global de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

0913.08.244.402.2.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:1B40147D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.770, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O DESAFIO JOVEM PENIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Desafio Jovem Peniel, CNPJ nº. 16.630.030/0004-64, com sede à Rua David Alexandria, nº. 3857, Vila Alegre, com o objetivo de continuidade das ações sócio assistenciais no atendimento aos usuários de substâncias psicotrópicas.

Parágrafo único. A formalização do Convênio dará mediante a regularidade da Entidade com os respectivos Conselhos.

Art. 2º. O convênio de que trata o Art. 1º será no valor global de R$ 66.792,00 (sessenta e seis mil e setecentos e noventa e dois reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e mensais, no valor de R$ 5.566,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e seis reais) cada.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

09.13.08.244.402-2.021 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS.

33.50.43.00 – Subvenção Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 09 de dezembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:C6A80258

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0242 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.013 (*)

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 732.500,00, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso III, do § 1º, e conforme autorização contida na Art. 7º da Lei nº 2.668 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ R$ 732.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - GABINETE DO PREFEITO					
03.01 - GABINETE DO PREFEITO					
03.01	04.122.201	2.003	339039	1.00.000	12.000,00
03.10 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR					
03.10	14.422.402	2.071	339039	1.00.000	1.500,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01	04.122.301	2.007	319094	1.00.000	10.000,00
05.01	04.122.301	2.007	339030	1.00.000	20.000,00
05.01	04.122.301	2.007	339036	1.00.000	10.000,00
05.01	04.122.301	2.007	339039	1.00.000	21.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE					
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONT					
07.01	04.123.302	2.014	319094	1.00.000	5.000,00
07.01	04.123.302	2.014	339039	1.00.000	57.000,00
07.01	04.123.302	2.014	339092	1.00.000	8.000,00
07.01	04.129.302	1.003	339093	1.00.000	6.000,00
07.01	28.843.302	2.015	329021	1.00.000	80.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10 - GABINETE SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10	08.244.401	2.016	319094	1.00.000	10.000,00
09.10	08.244.401	2.016	339030	1.00.000	20.000,00
09.10	08.244.401	2.016	339039	1.00.000	8.000,00
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.019	339030	1.26.000	10.000,00
09.11	08.244.402	2.019	449051	1.22.000	70.000,00
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.29.000	5.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO					
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT					
11.01	15.451.503	2.048	319094	1.00.000	5.000,00
1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
15.01	04.122.201	2.087	339039	1.00.000	5.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER					
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER					
21.01	27.812.607	2.034	319094	1.00.000	2.000,00
21.01	27.813.607	2.035	339039	1.00.000	5.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01	12.361.701	2.038	339039	1.01.000	30.000,00
23.01	12.361.703	2.037	319094	1.01.000	8.000,00
23.01	12.361.703	2.037	339030	1.01.000	90.000,00
23.01	12.361.703	2.037	339039	1.01.000	10.000,00
23.01	12.361.704	1.008	449051	1.01.000	4.000,00
23.01	13.392.606	2.033	319094	1.00.000	20.000,00
23.20 - FUNDO MAN.DESEN.EDUC.BASIC VALOR.PROF.EDUC.-FUNDEB					
23.20	12.361.702	2.054	319094	1.19.000	20.000,00
23.20	12.365.704	2.062	319094	1.18.000	18.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA					
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
25.10	10.122.805	2.044	319094	1.02.000	55.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339030	1.02.000	51.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339039	1.02.000	11.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339039	1.14.017	40.000,00
25.10	10.305.803	2.059	339039	1.14.016	5.000,00
				TOTAL	**732.500,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - GABINETE DO PREFEITO					
03.01 - GABINETE DO PREFEITO					
03.01	04.122.201	2.003	339014	1.00.000	6.000,00
03.01	04.122.201	2.003	339048	1.00.000	1.000,00
03.01	04.122.201	2.003	449052	1.00.000	5.000,00
03.10 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR					
03.10	14.422.402	2.071	339014	1.00.000	1.500,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
05.01	04.122.301	2.007	339039	1.00.000	30.000,00
05.01	04.122.301	2.007	339093	1.00.000	10.000,00
0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE					
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONT					
07.01	04.123.302	2.014	339036	1.00.000	5.000,00
07.01	04.129.302	1.003	339030	1.00.000	6.000,00
07.01	04.129.302	1.003	339036	1.00.000	8.000,00
07.01	04.129.302	1.003	339039	1.00.000	6.000,00
07.01	04.129.302	1.003	449052	1.00.000	6.000,00
07.01	28.843.302	2.015	469071	1.00.000	50.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10 - GABINETE SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10	08.244.401	2.016	449051	1.00.000	8.000,00
09.10	08.244.401	2.016	449052	1.00.000	10.000,00
09.10	08.244.402	2.017	339036	1.00.000	10.000,00
09.10	08.244.402	2.017	339039	1.00.000	5.000,00
09.10	08.244.402	2.017	339048	1.00.000	5.000,00
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.29.000	5.000,00
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.26.000	10.000,00
09.11	08.334.402	1.023	339039	1.22.000	70.000,00
1100 - SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABITAÇÃO					
11.01 - GAB SECRET. MUN. INFRA-ESTRUTURA, TRANSP. E HABIT					
11.01	04.122.503	2.076	339039	1.00.000	10.000,00
11.01	15.451.501	1.013	339039	1.00.000	20.000,00
11.01	15.451.501	1.013	449051	1.00.000	50.000,00
11.01	15.451.503	2.048	339036	1.00.000	10.000,00
11.01	15.452.504	2.049	339039	1.00.000	55.000,00
11.01	26.782.501	1.016	449051	1.00.000	30.000,00
1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
15.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
15.01	04.122.201	2.087	339039	1.00.000	5.000,00
1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
16.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
16.01	18.541.603	1.021	449051	1.00.000	30.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER					
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER					
21.01	27.812.607	2.034	339014	1.00.000	2.000,00
21.01	27.813.607	1.007	339039	1.00.000	15.000,00
21.01	27.813.607	1.007	449051	1.00.000	21.000,00
21.01	27.813.607	2.035	339031	1.00.000	5.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01	12.361.703	2.037	339014	1.01.000	8.000,00
23.01	12.361.704	1.008	339039	1.01.000	4.000,00
23.01	12.365.704	2.053	449052	1.01.000	10.000,00
23.01	13.392.606	2.033	339039	1.00.000	50.000,00
23.20 - FUNDO MAN.DESEN.EDUC.BASIC VALOR.PROF.EDUC.-FUNDEB					
23.20	12.361.702	2.054	319004	1.19.037	20.000,00
23.20	12.361.702	2.054	319094	1.19.000	8.000,00
23.20	12.361.702	2.055	319094	1.18.000	10.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA					
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
25.10	10.122.805	2.043	339030	1.02.000	10.000,00
25.10	10.122.805	2.043	339039	1.02.000	20.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339014	1.02.000	1.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339092	1.02.000	1.000,00
25.10	10.301.801	2.058	339030	1.02.000	10.000,00
25.10	10.301.801	2.058	339030	1.14.008	40.000,00
25.10	10.305.803	2.046	339030	1.02.000	20.000,00
25.10	10.305.803	2.046	449052	1.02.000	5.000,00
25.10	10.305.803	2.059	339036	1.14.016	5.000,00
				TOTAL	**732.500,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 11 DE NOVEMBRO DE 2.013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

*Republicado por conter incorreções na publicação anterior

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:083EBB17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0248 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.013 (*)

"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R$ 487.000,00, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da

Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas no inciso III, do § 1º, e conforme autorização contida na Art. 7º da Lei nº 2.668 de 18 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ R$ 487.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE					
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONT					
07.01	04.123.302	2.014	339035	1.00.000	5.000,00
07.01	04.123.302	2.014	339039	1.00.000	4.000,00
07.01	04.129.302	1.003	339093	1.00.000	3.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10 - GABINETE SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10	08.244.401	2.016	339039	1.00.000	10.000,00
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.00.000	6.000,00
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.26.000	3.000,00
09.11	08.244.402	2.019	449052	1.29.000	10.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					
09.13	10.303.402	2.080	339030	1.81.503	6.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER					
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER					
21.01	27.812.607	2.034	339039	1.00.000	3.000,0
21.01	27.813.607	2.035	339039	1.00.000	5.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01	12.361.703	2.037	339039	1.01.000	20.000,00
23.01	13.392.606	2.033	339030	1.00.000	2.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA					
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
25.10	10.122.805	2.044	319094	1.02.000	60.000,00
25.10	10.122.805	2.044	339039	1.02.000	20.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339039	1.14.017	330.000,00
				TOTAL	**487.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE					
07.01 - GABINETE SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS, RECEITA E CONT					
07.01	04.123.302	2.014	339092	1.00.000	4.000,00
07.01	04.129.302	1.003	339039	1.00.000	3.000,00
07.01	28.843.302	2.015	469071	1.00.000	5.000,00
0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10 - GABINETE SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.10	08.244.402	2.017	339018	1.00.000	5.000,00
09.10	08.244.402	2.017	339048	1.00.000	5.000,00
09.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.00.000	6.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.26.000	3.000,00
09.11	08.244.402	2.019	339039	1.29.000	10.000,00
09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					
09.13	10.303.402	2.080	339036	1.81.503	6.000,00
1900 - SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
19.01 - GABINETE DA SECRET. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
19.01	23.691.601	2.024	449051	1.00.000	30.000,00
2100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER					
21.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC. ESPOR. JUVENTUDE E LAZER					
21.01	27.812.607	2.034	339036	1.00.000	3.000,00
21.01	27.813.607	2.035	339031	1.00.000	5.000,00
21.01	27.813.607	2.063	339030	1.00.000	15.000,00
21.01	27.813.607	2.073	449051	1.00.000	15.000,00
2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01 - GABINETE DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
23.01	12.365.704	2.053	335043	1.01.000	20.000,00
23.01	13.392.606	2.033	339036	1.00.000	2.000,00
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PÚBLICA					
25.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
25.10	10.302.802	2.045	339030	1.14.059	100.000,00
25.10	10.302.802	2.045	339039	1.14.057	130.000,00
25.10	10.303.804	2.057	339030	1.02.000	20.000,00
25.10	10.303.804	2.057	339030	1.14.013	100.000,00
				TOTAL	**487.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 20 DE NOVEMBRO DE 2.013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

*Republicado por conter incorreções na publicação anterior

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:1A9CA767

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES Nº. 582/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5545/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 307/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME*.
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender o Centro de Cirurgia e Diagnóstico.
VALOR: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.13.10.303.402.2.080 – Fundo Municipal de Investimento Social – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 184 – Fonte 181503.
DATA: 03/12/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

MÁRCIO CÉSAR VILLAVICENCIO
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:F1B8E4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 585/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5602/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 312/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CAMILA R. S. B. RECCO GRÁFICA – ME*.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção do calendário artístico cultural, para atender o Departamento de Cultura, conforme Termo de Referência e Cronograma de Execução.
VALOR: R$ 10.490,00 (dez mil e quatrocentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.13.392.606.2.033 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 415 – Fonte 100000.
DATA: 04/12/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CAMILA REGINA SILVA BALERONE RECCO
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:399E9450

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E DETECTORES DE FUMAÇA Nº. 588/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5481/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 305/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *QUEIROZ & CERVELATTI LTDA - EPP*.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de segurança eletrônica e detectores de fumaça no Camelódromo Municipal de Três Lagoas/MS, para atender as exigências do PPCIP (projeto de prevenção contra incêndio e pânico), conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento.
VALOR: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, com vigência a contar da data da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.01.23.691.601.2.024 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 306 – Fonte 100000.
DATA: 29/11/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

RENATO DE FREITAS QUEIROZ
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:FADE163B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5993/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Confecção de 01 (um) banner 200 cm, com impressão digital e 8 (oito) faixas em lona com impressão digital para Campanha de Homofobia LGBT. Conforme CI- 2641/2013.
EMPRESA: PABLO HENRIQUE GASPARELLI SARTORI - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 05/12/2013
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: 2.817,74 (dois mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.39.24 – Serviço - Ficha 137 - fonte 126000.

Três Lagoas/MS, 05 de dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:059C5838

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5994/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) tonners para impressora Samsung SCX 4833FD para atender a Vigilância Epidemiológica. Conforme CI- 2281/2013 e Protocolo nº 5456.
EMPRESA: E. B. Sabino - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 05/12/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2046 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Serviço - Ficha 526 - fonte 114016.

Três Lagoas/MS, 05 de dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:D8E1C4B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 5994/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) tonners para impressora Samsung SCX 4833FD para atender a Vigilância Epidemiológica. Conforme CI- 2281/2013 e Protocolo nº 5456.
EMPRESA: E. B. Sabino - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 05/12/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2046 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Serviço - Ficha 526 - fonte 114016.

Três Lagoas/MS, 05 de dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:3B982BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 6032/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) caixas de bobinas na cor preta de plástico para ECG tamanho 80X30 para atendimento do Pronto Atendimento Básico 24 horas. Conforme CI- 2175/2013 - Secretaria Municipal de Saúde e Protocolo nº 5232.
EMPRESA: Cirumed Comércio Ltda
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/12/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.13.10.303.402.2080 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 180 - fonte 181503.

Três Lagoas/MS, 06 de dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:420375DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 6033/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição dos materiais para serem utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas. Conforme CI- 2061/2013 - Secretaria Municipal de Saúde e Protocolo nº 4858.
EMPRESA: Molina & Campos Ltda - EPP
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/12/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 3.048,60 (três mil e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 508 - fonte 114017.

Três Lagoas/MS, 06 de dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:AF6DD181

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 6034/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição dos curativos prescritos em receita para atender paciente. Conforme CI- 2170/2013 - Secretaria Municipal de Saúde e Protocolo nº 5230.
EMPRESA: Loja da Saúde Três Lagoas - Produtos Medicos e Esportivos Ltda – ME.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/12/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 2.472,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.13.10.303.402.2080 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 180 - fonte 181503.

Três Lagoas/MS, 06 de dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:355F65CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 6036/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição dos materiais para atendimento ao Abrigo Poço de Jacó. Conforme CI- 2619/2013 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Protocolo nº 5515.
EMPRESA: Daniel Vieira Bianchini - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 06/12/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 7.377,00 (sete mil e trezentos e setenta e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.11.08.244.402.2019 – Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 131 - fonte 126000

Três Lagoas/MS, 06 de dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:82B89160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 6072/2013 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Confecção de 50 camisas para uniformes de cor branca para os técnicos do Programa Municipal DST/AIDS/HEPATITES VIRAIS. Conforme CI- 2071/2013 - Secretaria Municipal de Saúde e Protocolo nº 4930.
EMPRESA: Sergio dos Santos - ME
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 09/12/2013
RATIFICA: MÁRCIA MOURA
VALOR: R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.305.803.2059 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.49 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 537 - fonte 114016.

Três Lagoas/MS, 09 de dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:D023E1BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 5058/2013 – CONVITE Nº. 138/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de instalação elétrica dos enfeites e decorativos natalinos, sendo montagem manutenção e desmontagem, conforme Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: *FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ - ME* - R$ 83.096,12 (oitenta e três mil, noventa e seis reis e doze centavos).

Três Lagoas/MS, 04 de Novembro de 2013.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:C0AA302F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 4476/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 274/2013.
OBJETO: Aquisição de aparelho de mamografia com digitalizador de imagens para atender a Clínica da Mulher, município de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III – (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho e Anexo VI – Especificação Técnica.
EMPRESAS ADJUDICADAS NOS MENORES VALORES POR ITEM: SIEMENS LTDA - R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) e *FILM SERVICE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS S.A* – R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Três Lagoas/MS, 29 de Novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:DF8F99F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 5481/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 305/2013.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de segurança eletrônica e detectores de fumaça no Camelódromo Municipal de Três Lagoas/MS, para atender as exigências do PPCIP (projeto de prevenção contra incêndio e pânico), conforme Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: QUEIROZ & CERVELATTI LTDA - EPP - R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Três Lagoas/MS, 29 de Novembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:651D6DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 5545/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 307/2013.
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender o Centro de Cirurgia e Diagnóstico.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ME - R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Três Lagoas/MS, 03 de Dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:B0A0D446

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O presente Pregão foi considerado fracassado.
PROCESSO Nº. 5587/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 309/2013.
OBJETO: - Contratação de empresa para locação de 01 (um) trator esteira para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
JULGAMENTO: Menor Preço Global. *DATA:* 04/12/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:39A355AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 5602/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 312/2013.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção do calendário artístico cultural, para atender o Departamento de Cultura, conforme Termo de Referência e Cronograma de Execução.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: CAMILA R. S. B. RECCO GRÁFICA – ME - R$ 10.490,00 (dez mil e quatrocentos e noventa reais).

Três Lagoas/MS, 04 de Dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:4FE1E0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a presente Licitação
PROCESSO Nº. 5648/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N°. 313/2013.
OBJETO: Contratação de médico especialista na área de Neurologia pediátrica, para atender o Fundo Municipal de Saúde.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR PREÇO GLOBAL: INOVA NEURO CIRÚRGICA S/S LTDA - R$ 98.280,00 (noventa e oito mil e duzentos e oitenta reais).

Três Lagoas/MS, 06 de Dezembro de 2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:0D141BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 589/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 5648/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 313/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *INOVA NEURO CIRÚRGICA S/S LTDA.*
OBJETO: Contratação de médico especialista na área de Neurologia pediátrica, para atender o Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 98.280,00 (noventa e oito mil e duzentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 509 – Fonte 114017.
DATA: 06/12/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:702F8D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 589/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 5648/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 313/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *INOVA NEURO CIRÚRGICA S/S LTDA.*
OBJETO: Contratação de médico especialista na área de Neurologia pediátrica, para atender o Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 98.280,00 (noventa e oito mil e duzentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 509 – Fonte 114017.
DATA: 06/12/2013.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:4FEBD2A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 027/2013

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 18 de Dezembro de 2013, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Alameda Paul Harris, nº 30 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 002/2013
RECORRENTE: NOVA ESTRELA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
RECORRIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A) 1ª INSTÂNCIA: Eliane Cristina Figueiredo Brilhante
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo
PROCURADOR(A):André Milton Denys Pereira

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 11 de Dezembro de 2013.

FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:CB94BDEF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 301/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013. - CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES

Convoca Professores que especifica e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.**

RESOLVE:

Art. 1º **Convoca Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas nas Escolas Municipais conforme identificadas no quadro, no período especificado nas tabelas abaixo.**
SUBSTITUIÇÕES DO MÊS DE NOVEMBRODE 2013

PROFESSORES- ENSINO FUNDAMENTAL – 60% FUNDEB									
Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERIODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	Tania Regina Clovani Pessin	Márcia Andréia da Silva Costa	17 e 24/10	02	20	III	9%	E. M. Antonio Pinto Da Silva	Atestado médico
02	Tania Regina Clovani Pessin	Ivani do Carmo Pereira	17 e 24/10	02	20	II	9%	E. M. Antonio Pinto Da Silva	Juri.
03	Ivanil Ines Ferracini	Genise Sarmento Lopes	17 e 24/10	02	14	III	9%	E. M. Antonio Pinto Da Silva	Juri.
04	Gisele Aparecida LIma	Vanessa da Silva Carvalho	22/10/2013	15	20	II	9%	E. M. Prof.ª Maria Bataglin Machado	Atestado Médico
05	Dulce Léa Pompeo Areco	Corina Elizabete Riquelme	24/10/2013	10	20	III	9%	E. M. Prof.ª Maria Bataglin	Atestado Médico

		Ricarde						Machado	
06	Dulce Léa Pompeo Areco	Rosangela Moreira Rodrigues Hesse	24/10/2013	10	20	II	9%	E. M. Prof.ª Maria Bataglin Machado	Atestado Médico
07	Jusciléia Rodrigues do Amaral	Rosangela Pereira dos Santos	16/10/2013	30	20	III	9%	E. M. Prof.ª Maria Bataglin Machado	Atestado Médico
08	Marieli Pereira Krummenauer	Rosangela Moreira Rodrigues Hesse	23/10/2013	01	40	II	9%	Escola M.E.F. Ayrton Senna da Silva	Atestado médico
09	Marieli Pereira Krummenauer	Rosangela Moreira Rodrigues Hesse	30/10/2013	01	20	II	9%	Escola M.E.F. Ayrton Senna da Silva	Atestado médico
10	Marieli Pereira Krummenauer	Bruna Daniele Rodrigues Nunes	30/10/2013	01	20	II	9%	Escola M.E.F. Ayrton Senna da Silva	Atestado médico
11	Marieli Pereira Krummenauer	Viviane Escobar Mancoelho	06/11/2013	01	20	II	9%	Escola M.E.F. Ayrton Senna da Silva	Atestado médico
12	Marieli Pereira Krummenauer	Andréia de Souza machado de Moraes	06/11/2013	01	20	II	9%	Escola M.E.F. Ayrton Senna da Silva	Atestado médico
13	Marieli Pereira Krummenauer	Viviane Escobar Mancoelho	08/11/2013	01	20	II	9%	Escola M.E.F. Ayrton Senna da Silva	Atestado médico
14	Rosangela Maria Menolli Pareja	Rosangela Moreira Rodrigues Hesse	08/11/2013	01	20	II	9%	Escola M.E.F. Ayrton Senna da Silva	Atestado médico
15	Adiles Sarmento Campos	Corina Elizabete Riquelme Ricardi	22/10/2013	30	20	III	9%	E. M. Julio Manvailer	Readaptação temporária.
16	Marizete Gomes de Lima Silva	Sueli Martins da Silva	28, 29/10/13 11, 12 e 13 /11/2013	5	20	II	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico
17	Thayse Marielle Menezes Moreira	Lucinéia Aparecida Nogueira	11/10/2013	30	20	III	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico
18	Flávia de Oliveira Augusto	Michelle Cardinal Machado	16/10/13	05	20	II	9%	EMP João Rodrigues	Atestado Médico
19	Wilma Menezes Moreira	Solange Rius Mariano Miranda	30/10/13	30	20	II	9%	EM. Marlene Vilarinho	Readaptação Temporária
20	Maria Aparecida M. Charão Corrêa	Lourdes Mônica da Silva	06/11/13	30	20	II	9%	EM. Marlene Vilarinho	Atestado Médico
21	Maria Aparecida M. Charão Corrêa	Genise Sarmento Lopes	06/11/13	30	20	III	9%	EM. Marlene Vilarinho	Atestado Médico
22	Maria Madalena Dures Sanguesa	Edilson Dutra Ferreira	08/10/2013	30	21	II	09%	E M. Flávio Augusto Coelho Derzi	Atestado Médico Licença Maternidade
23	Maria Madalena Dures Sanguesa	Edilson Dutra Ferreira	08/11/2013	30	21	II	09%	E M. Flávio Augusto Coelho Derzi	Atestado Médico Licença Maternidade
24	Aline Keila Ap. Gallo Soares	Débora Leoni Espíndola	31/10/2013	10	28	III	09%	E M. Flávio Augusto Coelho Derzi	Atestado Médico
25	Lilian de Souza Bonfim	Márcia de Lima Arruda Braucks	29/10/13	30	25	II	09%	E M. Flávio Augusto Coelho Derzi	Atestado Médico
26	Eliane Pereira Arteman	Catia Cilene Jardim Moraes (Sala de recurso)	01/11/13	30	20	III	9%	E. M. Antonio Pinto Da Silva	Readaptação
27	Wilma Menezes Moreira	Cristiane Vilhalba	21/10/13	22	20	III	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico.
28	Liliam Martins de Lima Santos	Roberson Cerqueira Parissente	01/10/13	30	20	II	9%	EM Flávio Derzi	Atestado Médico
29	Liliam Martins de Lima Santos	Roberson Cerqueira Parissente	31/10/13	10	30	II	9%	EM Flavio Derzi	Atestado Médico
30	Josiane dos Santos Vieira Rodrigues	Micheli Cristina Toledo da Silva	17/10/13	19	19	II	9%	E. M. Antonio Pinto da Silva	Atestado médico.
31	Josiane dos Santos Vieira Rodrigues	Roberson Cerqueira Parissente	17/10/13	10	06	II	18%	E. M. Antonio Pinto da Silva	Atestado médico.
32	Lucrécia Pael Fernandes	Aline Maciel Pereira	05/11/13	02	26	I	18%	E. M. Antonio Pinto da Silva	Atestado médico.
33	Lucrécia Pael Fernandes	Thaynara Keyth Escobar Dias	05/11/13	08	26	I	18%	E. M. Antonio Pinto da Silva	Atestado médico.
34	Maria Izabel Ferreira Diniz	Ana Claudia dos Reis Faga	08/11/13	01	25	II	18%	E. M. Antonio Pinto da Silva	Atestado médico..
35	Cláudio Vieira Coutinho	Roberson Cerqueira Parissente	11/11/13	05	06	II	18%	E. M. Antonio Pinto da Silva	Atestado médico..
36	Lorivaldo Farinea	Marcia de Almeida Viana	18/10/2013	5	40	I	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico
37	Roseli da Cunha Sanches	Ismael Vitor Idalino	17/10/2013	10	29	II	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico
38	Ageu Silveira dos Santos	Michele Crisitna Toledo da Silva	11/11/2013	5	30	II	9%	E. M. Julio Manvailer	Licença Paternidade
39	Ageu Silveira dos Santos	Adão Miranda Cortês	11/11/2013	5	12	III	9%	E. M. Julio Manvailer	Licença Paternidade
40	Claudio Vieira Coutinho	Rosangela Moreira Rodrigues Hesse	11/11/2013	5	12	II	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico
41	Irlane Ramires Gonçalves	Juliano Delai	14/10/2013	30	18	II	18%	E. M. Prof.ª Maria Bataglin Machado	Atestado Médico
42	Dalva Meiri Santos	Laiz Aparecida Azevedo de Carvalho	22/10/2013	04	25	II	18%	E. M. Prof.ª Maria Bataglin Machado	Seminário de Língua Portuguesa (São Paulo)
43	Katiusce Cáceres Nelson	Ivanilda Quevedo	01/10/13	60	20	L	09%	Escola Guarani/Kaiowá	Licença maternidade
44	Katiusce Cáceres Nelson	Renata Maria Vasque	01/10/13	60	20	L	09%	Escola Guarani/Kaiowá	Licença Maternidade
45	Rosinete Lima Benites		27/09/13	*	20	L	09%	Escola Guarani/Kaiowá	Convocar.
46	Josiane Lemes	Genésio Marques	21/10/13	10	20	II	09%	Escola Guarani/Kaiowá	Atestado Médico
47	Josiane Lemes	Moises Gonçalves	31/10/13	30	20	II	09%	Escola Guarani/Kaiowá	Licença Maternidade
48	Jessica Aquino Martins	Genésio Marques	11/11/13	03	20	II	09%	Escola Guarani/Kaiowá	Atestado Médico
49	Marilda Jucimara Lucas Gonçalves	Simone Regina Bourscheidt	22/10/13	30	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Licença Maternidade
50	Debora Mielnick Moreira	Celanir Peixoto Ratier	17/10/13	07	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Atestado Médico
51	Debora Mielnick Moreira	Celanir Peixoto Ratier	24/10/13	02	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Atestado Médico
52	Debora Mielnick Moreira	Celanir Peixoto Ratier	28/10/13	05	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Atestado Médico
53	Camila Carollo Trento	Zoleide de Oliveira Carollo	29/10/13	01	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Atestado Médico
54	Ester Valerio Ortiz	Claudia Eliane Santana Rocha	05/11/13	01	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Atestado Médico
55	Ester Valerio Ortiz	Zoleide de Oliveira Carollo	05/11/13	O1	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Atestado Médico
56	Rose Ferreira da Silva	Claudia Eliane Santana Rocha	17/10/13	01	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Atestado Médico
57	Rose Ferreira da Silva	Zoleide de Oliveira Carollo	24/10/13	01	20	II	09%	EM. Mitã Rory	Atestado Médico
58	Sonia Cáceres	Nathalie Bernegosi Alves	09/09/13	12	40	II	9%	EM. Mitã Rory	Curso Teko Arandu
59	Rosinei Candido Nunes	Virginia Ferreira Gamarra	11/11/13	12	20	III	9%	EM. Tupã I Nandeva	Curso Ara Vera
60	Willian Sanches Martins	Roseli Moreira	28/10/13	10	31	II	9%	Escola Guarani	Atestado Médico
61	Willian Sanches Martins	Moises Gonçalves	28/10/13	10	09	II	9%	Escola Guarani	Atestado médico
62	Regina França Mariano	Idalina Francisca Chaparro Dias	21/10/13	30	25	I	9%	Escola Guarani	Atestado Médico
63	Regina França Mariano	Idalina Francisca Chaparro Dias	21/10/2013	15	10	I	9%	E. M. Prof.ª Maria Bataglin Machado	Atestado Médico
64	Regina França Mariano	Idalina Francisca Chaparro Dias	05/11/2013	15	13	I	9%	E. M. Prof.ª Maria Bataglin Machado	Atestado Médico
65	Regina França Mariano	Idalina Franciso Chaparro Dias	21/10/13	30	12	I	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico
66	Marly Charão Gomes da Rosa	Alessandra Ribeiro Costa	23/10/13	15	20	III	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico

67	Angela Gabriela Bronzatte Teixeira	Tania Cristina dos Santos	19/10/13	30	20	III	9%	E. M. Julio Manvailer	Atestado Médico

PROFESSORES- EDUCAÇÃO INFANTIL – 60% FUNDEB

Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERIODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	Dilza Antunes Machado	Kédma Cubilha Roa dos Reis	11/11/13	05	25	III	9%	Cei Nosso Mundo	Atestado médico
02	Juliana Lima Dauzacker	Cristiele Odete da Silva Dias	08/10/13	03	25	II	9%	CEI Recanto do Saber	Atestado médico
03	Juliana Lima Dauzacker	Cristiele Odete da Silva Dias	04/11/13	05	25	II	9%	CEI Recanto do Saber	Atestado médico
04	Juliana Lima Dauzacker	Solange Dutra Tavares	11/11/13	08	25	II	9%	CEI Recanto do Saber	Atestado médico
05	Letícia Gimenez de Azevedo	Sueli Martins da Silva	16/1/13	10	25	II	9%	Cei- Pequeno Aprendiz	Atestado médico
06	Gesiane Mara Rodrigues	Neide Valenzuela Flores	17/10/13	02	25	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado médico
07	Ednéia Maria dos Santos	Gesiane Mara Rodrigues	21/10/13	05	25	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado médico
08	Ednéia Maria dos Santos	Sueli Martins da Silva	28/10/13	20	25	II	9%	Cei Terra Mater	Atestado médico
09	Vanuza Aparecida Rodrigues Lesmo	Aline de Carvalho Acosta	30/10/13	10	25	II	9%	Cei Terra Mater	Atestado médico
10	Ivete Campos	Neide Valenzuela Flores	06/11/13	05	25	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado médico
11	Ivete Campos	Neide Valenzuela Flores	11/11/13	05	25	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado médico
12	Virgilia Siqueira Benites	Sonia Acácia de Oliveira Bruno	16/10	03	20	II	9%	Cei Nosso Mundo	Atestado Médico
13	Silvana dos Santos Batista	Anágila Antunes Dutra	16/10	20	20	II	9%	CEI Nosso Mundo	Atestado Médico
14	Silvana dos Santos Batista	Anágila Antunes Dutra	05/11	15	20	II	9%	CEI Nosso Mundo	Atestado Médico
15	Cléia Aparecida Rodrigues Dutra Correa	Dilza Antunes Machado	31/10	02	20	II	9%	Cei Nosso Mundo	Atestado Médico
16	Cléia Aparecida Rodrigues Dutra Correa	Ivania Tobias De Oliveira Rodrigues	04/11	05	20	III	9%	Cei Nosso Mundo	Atestado Médico
17	Simone Cardoso de Oliveira Schier	Eliane de Quadra Souza Ribeiro	08/11	01	20	III	9%	CEI Nosso Mundo	Atestado Médico
18	Simone Cardoso de Oliveira Schier	Sandra de Lima	08/11	01	20	III	9%	CEI Nosso Mundo	Atestado Médico
19	Priscila Danielle da Silva Rossi	Cassia Lemes Maciel	11/11	12	20	II	9%	CEI Nosso Mundo	Atestado Médico
20	Leticia Gimenez de Azevedo	Rozeli Goes Pereira	16/10 A 25/10	10	20	II	9%	CEI Recanto Do Saber	Atestado Médico
21	Leticia Gimenez de Azevedo	Rozeli Goes Pereira	05/11 A 19/11	15	20	II	9%	CEI Recanto Do Saber	Atestado Médico
22	Jane Flores Falcão	Patricia Monteiro Bezerra	31/10/13	05	20	III	9%	Cei- Pequeno Aprendiz	Atestado Médico
23	Glaiciany Piccoli Roque	Dayane Dos Santos Nogueira	04/11/ 13	05	20	II	9%	Cei- Pequeno Aprendiz	Atestado Médico
24	Letícia Gimenez de Azevedo	Joseli Dos Santos Rosa	05/11/13	15	20	II	9%	CEI- Pequeno Aprendiz	Atestado Médico
25	Raquel Mauricio Pimentel	Jociane Waterkemper Barboza Tobias	08/11;11/11 e12/11	03	20	III		Cei- Pequeno Aprendiz	Atestado Médico
26	Katiuce da Silva Amaral	Catia de Oliveira	17/10/13	01	20	III	9%	CEI Sonho de Criança	Juri
27	Katiuce da Silva Amaral	Catia de Oliveira	24/10/13	01	20	III	9%	CEI Sonho de Criança	Juri
28	Katiuce da Silva Amaral	Catia de Oliveira	24/10/13	01	20	III	9%	CEI Sonho de Criança	Juri
29	Zenir Aparecida S. Hasegawa	Elaine Aparecida Selhorst	21/10/13	05	20	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado Médico
30	Zenir Aparecida S. Hasegawa	Maria Madalena Schimits Lopes	28/10/13	24	20	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado Médico
31	Aline Kellen Ferracini	Elaine Aparecida Selhorst	28/10/13	05	20	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado Médico
32	Ivete Campos	Gesiane Mara Rodrigues	06/11/13	05	20	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado Médico
33	Ivete Campos	Gesiane Mara Rodrigues	11/11/13	05	20	III	9%	Cei Terra Mater	Atestado Médico
34	Euza Coutinho Venciguerra	Katia Regina dos Santos	16/10/13	30	20	II	9%	Cei Nosso Lar	Atestado Médico
35	Euza Coutinho Venciguerra	Valéria Vermolle Lazaro Spricigo	16/10/13	30	20	II	9%	Cei Nosso Lar	Atestado Médico
36	Priscila Danielle Da Silva Rossi	Sueli Martins Da Silva Tortelli	22/10/13	01	20	II	9%	Cei Nosso Lar	Atestado Médico
37	Lílian Lopes De Lima Roque	Maria Madalena Schimits Lopes	30/10/13	03	20	III	9%	Cei Nosso Lar	Atestado Médico
38	Priscila Danielle Da Silva Rossi	Raquel Holsbach Centenaro	06/11/13	03	20	III	9%	Cei Nosso Lar	Atestado Médico
39	Elsa Marli Escobar Franco	Crislaine da Silva Barbosa	29/10 a 27/11	30	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
40	Ilma Miranda de Freitas	Lucilene Ruiz	16/10/13	01	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
41	Ilma Miranda de Freitas	Ana Regina Moraes Flores	16/10/13	01	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
42	Ilma Miranda de Freitas	Lucilene Ruiz	17 e 18/10	02	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
43	Ilma Miranda de Freitas	Ana Regina Moraes Flores	17 e 18/10	02	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
44	Ilma Miranda de Freitas	Lucilene Ruiz	25/10/13	01	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
45	Ilma Miranda de Freitas	Ana Regina Moraes Flores	25/10/13	01	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
46	Caroline Andrade Fraiha	Kelly da Silva Nascimento	06 a 08/11	03	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
47	Kelly Cristini Moreira Steffen Flores	Lucilene Ruiz	04 a 08/11	05	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
48	Rosane Pereira da Silva Guazina	Cesuia Barbosa Arguelho	08/11/13	01	20	III	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
49	Rosane Pereira da Silva Guazina	Lucilene Ruiz	08/11/13	01	20	II	9%	E. M. Dr. Rachid Saldanha Derzi	Atestado Médico
50	Euzane Soares Tobias dos Santos	Fabienne Chaves dos Santos	23/10/13	30	20	II	9%	CEI Sonho de Criança	Atestado Médico
51	Euzane Soares Tobias dos Santos	Marciana Nunes Mariano	23/10/13	30	20	III	9%	CEI Sonho de Criança	Atestado Médico

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas identificadas nas tabelas acima.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2013.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:203864DD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE MENSAL - FUNDEB - AGOSTO 2013

FUNDEB BATAYPORA		Exercício de 2013	
Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica		Período: Agosto	
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	274.487,63	ORÇAMENTÁRIAS	240.649,58
RECEITA PATRIMONIAL	831,03	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	240.649,58
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.656,60	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	231.484,61
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.164,97
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	541.485,29	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	541.492,69
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	60.178,73	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	60.178,73
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	240.649,58	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	240.656,98
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	240.656,98	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	240.656,98
SALDOS ANTERIORES	134.669,78	SALDOS ATUAIS	168.500,43
BANCO C/ MOVIMENTO	134.669,78	BANCO C/ MOVIMENTO	168.500,43
TOTAL	950.642,70	TOTAL	950.642,70

Bataiporã, 10/12/2013

ALBERTO LUIZ SAOVESSO
Prefeito Municipal

ANDERSON ALEX DA SILVA
Sec.m.de Adm. Finanças e Planejamento

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Crc/tc/ms 005057/0-9

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:32DFF1AB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO/SECEL nº 53/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação de Jovens e Adultos, etapa Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

RESOLUÇÃO/SECEL nº 53/2013, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação do CME n. 030, de 28 de Janeiro de 2013, na Proposta de Educação do Município de Camapuã e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino.

Título I
Da Organização do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º O currículo do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, organizado em fases e com a duração de quatro fases, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000, e estrutura-se em:

I – fases iniciais: 1ª e 2ª.
II – fases finais: 3ª e 4ª.

Art. 3º A organização curricular é pautada nos princípios:

I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na eqüidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudos na idade própria.

II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;

IV – do compromisso compartilhado de estudantes, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 4º A carga horária anual é de 600 (seiscentas horas) ou 768 horas/aula para a 1ª e 2ª fases, e 832 horas ou 998 horas/aula para a 3ª e 4ª fases, sendo 672 (seiscentas e setenta e duas) horas presenciais e 160 (cento e sessenta) horas direcionadas, ou 806 (oitocentos e seis) horas/aulas presenciais e 192 (cento e noventa e duas) horas/aula direcionadas, sendo que:
I – na 1ª e 2ª fases, a carga horária é de 4 (quatro) horas/aula de 50 (cinqüenta) minutos diários, com duração de 192 (cento e noventa e dois) dias letivos;

II – na 3ª e 4ª fases, a carga horária diária é de 5 (cinco) horas/aula de 50 (cinqüenta) minutos com duração de 192 (cento e noventa e dois) dias letivos, sendo uma aula diária com metodologia de aula direcionada.

§ 1º. Ao estudante matriculado na 3ª ou 4ª fase do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos que optar por cursar o componente de Ensino Religioso, este deverá ser oferecido em turno diverso daquele em que foi matriculado, ou aos sábados, ou ainda no 6º tempo de um determinado dia do horário normal de aulas.

§ 2º. O estudante matriculado na 3ª ou 4ª fase que optar por não freqüentar as aulas do Componente Curricular de Ensino Religioso, cursará apenas 960 (novecentos e sessenta) horas/aula que equivalem a 800 (oitocentas) horas.

Art 5º, Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada:

I – aos dias destinados aos estudos;
II – aos exames finais.

Art. 6º Nas fases finais, 3ª e 4ª, deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma língua estrangeira, cuja definição ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na definição estabelecida no *caput*, deve ser observada a disponibilidade de professor habilitado.

Art. 7º A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes de Educação Física e de Ensino Religioso.

§ 1º. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco estudantes cada uma.

§ 2º. Quando da impossibilidade da constituição de turmas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes, não será oferecido o componente curricular de Ensino Religioso, registrando essa situação em Ata de Ocorrência.

TÍTULO II
Da Organização do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais
Art. 8º A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 9º A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único: No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da proposta pedagógica, do regimento escolar e do oferecimento do Ensino Religioso na 3ª e 4ª fase do Ensino Fundamental.

Art. 10. O período de matrícula é estabelecido em calendário escolar da unidade escolar, devidamente apreciado pelo Inspetor Escolar.

Art. 11. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior; pelos pais, ou responsáveis, quando menor;

II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;

III – ementa curricular, quando for o caso;

IV – guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

V – certificado de eliminação parcial, quando for o caso;

VI – cópia da célula de identidade para os maiores de 18 anos;

VII – cópia do cadastro da pessoa física.

§ 1º. Após o início do oferecimento da fase, novas matrículas só poderão ser realizadas, desde que a unidade escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

§ 2º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á documento comprobatório de regularidade de permanência no Brasil, conforme normas próprias e a cópia da carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 12. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 13. A equivalência de estudos de estudante proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 15. Poderá ser matriculado em uma das fases do Ensino Fundamental o candidato maior de 15 anos.

Art. 16. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula mediante classificação, por avaliação, realizada pela unidade escolar recipiendária.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 17. A matrícula, por transferência, é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 18. O estudante, recebido por transferência de organização curricular diferenciada, deve passar pelo processo de classificação.

Art. 19. Quando houver dificuldades de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe a equipe técnica da escola juntamente com os técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, decidirem sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

Art. 20. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 21. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Art. 22. A aceitação de transferência de estudante procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

II - Capítulo II
Da Transferência

Art. 23. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 24. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 25. O prazo para expedição de transferência é de até dez dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 26. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência com:

I – identificação completa da unidade escolar;
II – identificação completa do estudante;
III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar e cursada, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a freqüência do ano em curso;
d) aprovação ou retenção, quando for o caso;
e) matrícula cancelada, quando for o caso;
f) outros registros de observações pertinentes.

Parágrafo único. Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Capítulo III
Da Freqüência

Art. 27. A freqüência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada fase.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a freqüência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 28. Quando do estudante, que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental, no início da fase, só poderá fazê-la, desde que a unidade escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária pretendida pelo estudante.

Art. 29. A freqüência do estudante deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, após cada período, à secretaria da unidade escolar na data definida em calendário escolar.
Art. 30. O estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo setenta e cinco por cento de freqüência, referentes ao total da somatória da carga horária dos componentes curriculares a que estiver obrigado a cursar.

Art. 31. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua freqüência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Capítulo IV
Aproveitamento de Estudos

Art. 32. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Art. 33. O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais é efetivado pela unidade escolar, após análise dos documentos comprobatórios de escolaridade, realizando, quando necessário, avaliação.

Art. 34. É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado área(s) de conhecimento em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O estudante fica dispensado de cursar componente curricular referente à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capítulo V
Da Classificação

Art. 35. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em uma das fases do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 36. A classificação, exceto a 1ª fase do ensino fundamental, pode ser feita:
I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a fase anterior na própria unidade escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula na fase adequada.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

Art. 37. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:

I – requerimento indicando a fase pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;

II – análise e homologação do requerimento, por parte da direção da unidade escolar;

III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;

IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum que antecedam a fase pretendida e expressa no requerimento da classificação;

V – correção das avaliações pela comissão;

VI – a obtenção da nota mínima igual ou superior a seis, exigida para aprovação nos componentes curriculares objetos da avaliação;

VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual fase o estudante foi classificado;

VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do estudante.

§ 1º. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

§ 2º. O Diretor de Inspeção Escolar deve acompanhar a realização de todos os procedimentos de avaliação acima estabelecidos.

Capítulo VI
Do Agrupamento de Estudantes

Art. 38. Os estudantes serão agrupados por fases, de acordo com a respectiva etapa do curso da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

Art. 39. Serão constituídas turmas de acordo com a demanda existente e o número de salas disponíveis, respectivamente.

Art. 40. O número mínimo permitido para abertura das salas de aula nas quatro fases do ensino fundamental é de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma, sendo que em caso contrário a Unidade Escolar deverá solicitar Parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Quando houver estudantes com necessidades educacionais específicas, o quantitativo de estudantes dessas turmas deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) estudantes para a 1ª e 2ª fases e 25 (vinte e cinco) estudantes para a 3ª e 4ª fases do ensino fundamental.

Capítulo VII
Do Calendário Escolar

Art. 42. O Calendário Escolar/Letivo para o Curso da Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental deverá estar em consonância com o estabelecido, anualmente, por meio de Resoluções/SECEL, para a Educação Básica Comum, oferecida no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 43. Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aula, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

Art. 44. A fase só poderá ser encerrada após o cumprimento da carga horária prevista na Matriz Curricular constante no Projeto Pedagógico de curso e dias letivos fixados em Calendário Escolar aprovado pela Direção e apreciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VIII
Da Certificação

Art. 45. O estudante concluinte do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental, será expedido Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do seu respectivo histórico escolar.

Parágrafo único. Todos os certificados expedidos pela unidade escolar serão registrados em livro próprio, para fins de controle.

Capítulo IX
Da Avaliação

Art. 46. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avalizar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental da educação de Jovens e Adultos.

Art. 47. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:

I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV- propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidades de estudos;
VI – posicionar o estudante em uma das fases mediante a classificação;
VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 48. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, democrática, diagnóstica, formativa e reguladora da aprendizagem ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada a avaliação em que o estudante seja submetido a uma única oportunidade de aferição em cada componente curricular no período.

Capítulo X
Da Recuperação

Art. 49. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa a:

I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 50. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 51. A apuração do rendimento escolar é calculada por meio da média aritmética dos resultados periódicos, considerando os períodos cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

1° MP + 2° MP + 3° MP + 4° MP
MF = => 6,0
4

MF = Média da Fase por Componente Curricular
MP = Média do Período por Componente Curricular

Parágrafo único. Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na fase do ensino fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula..

Art. 52. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 53. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XII
Do Exame Final

Art. 54. É encaminhado para exame final o estudante com média da fase, inferior a seis.

Parágrafo único. O estudante que não atingir a freqüência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 55. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 56. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

MF x 3 + EF x 2
MFF= => 5,0
5

MFF= Média Final da Fase por Componente Curricular
MF = Média da Fase por Componente Curricular
EF= Nota do Exame Final por Componente Curricular

Capítulo XIII
Da Promoção

Art. 57. É considerado aprovado, a partir da 1ª Fase do ensino fundamental até a 4ª fase, o estudante com:

I - freqüência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média da fase igual ou superior a seis por componente curricular;
III – média final da fase igual ou superior a cinco, por componente curricular.

Capítulo XIV
Da Retenção

Art. 58. É considerado retido na fase o estudante que obtiver:

I – freqüência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média da fase inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

III – média final da fase inferior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

Capítulo XV
Da Organização da Vida Escolar

Art. 59. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I – Requerimento de matrícula;
II – Portaria;
III – Diário de Classe;
IV – Mapa Colecionador de Canhotos;
V - Guia de Transferência/Histórico Escolar;
VI – Ata de Resultados Finais;
VII – Certificados.

Capítulo XVI
Da Equivalência de Estudos

Art. 60. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 61. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SECEL/CAMAPUÃ/MS orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 62. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 63. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao CME/CAMAPUÃMS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Art. 64. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

Capítulo XVII
Da Lotação de Professores

Art. 65. São lotados em cada turma da 1ª e 2ª Fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos professores com as seguintes habilitações:

I – licenciado em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
II – com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Artes;
III – com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;

§ 1º. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de pedagogia ou curso normal superior.

Art. 66. São lotados, nas fases finais 3ª e 4ª do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos, professores com habilitação específica para cada componente curricular, respectivamente.

Art. 67. Os componentes curriculares que usam da metodologia das aulas direcionadas, com uma aula semanal cada são:

I – Língua Portuguesa;
II – Matemática;
III – História;
IV – Geografia;
V – Ciências.

Capítulo XVIII
Das Aulas Pedagogicamente Direcionadas

Art. 68. As aulas pedagogicamente direcionadas devem ser ministradas com planejamento e elaboração de atividades, como atendimento individual aos estudantes que procurarem o professor, correção de trabalhos recebidos e devolução de trabalhos.

§ 1º. As aulas direcionadas poderão ser em forma de pesquisa, projetos de temas transversais, culturais, palestras, questionários, etc.

§ 2º. O registro de freqüência às aulas direcionadas ocorrerá quando da devolução das atividades propostas pelo professor, conforme prazo estabelecido por esse.

§ 3º. O não cumprimento no prazo determinado implicará no registro de falta, sendo que o docente deverá manter todos os registros que comprovem essa ação.

Art. 69. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por estudante.

Art. 70. Quando houver estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de parecer técnico da equipe responsável pela educação especial da unidade escolar, o quantitativo por turma deve ser:

I – fases iniciais – 1ª e 2ª fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos - máximo de vinte estudantes;
II – fases finais – 3ª e 4ª fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos - máximo de vinte e cinco estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até três estudantes por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 71. Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação.

Capítulo XIX
Das Disposições Finais

Art. 72. Cabe a cada professor preencher todos os campos que constam no final do seu diário de classe, referentes aos resultados de freqüência e de aproveitamento periódicos dos estudantes.

Art. 73. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente desta etapa de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74. Cabe aos professores, juntamente com a Coordenação e Direção, realizarem estudos nos dias reservados no Calendário Escolar.

Art. 75. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo da melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 77. Fica aprovada e implantada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que oportuniza a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 78. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação em Diário Oficial e fica revogada a Resolução SECEL nº 052/2013, de 29 de janeiro de 2013.

CAMAPUÃ/MS, 03 de Dezembro de 2013.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 008/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2013.
Turnos: noturno.
Duração da hora-aula: 50 minutos
Semana letiva: 5 dias
1ª e 2ª fase: 4 horas-aulas diárias
3ª e 4ª fase: 5 horas-aulas diárias
Duração do ano letivo: 192 dias

	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE		4ª FASE	
					AP	AD	AP	AD
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	2	2	1	2	1
	Matemática	Matemática	6	6	4	1	4	1
	Ciências Humanas	História	2	2	2	1	2	1
		Geografia	2	2	2	1	2	1
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	4	1	4	1
		Arte	1	1	2		2	
		Educação Física	1	1	1		1	
		Língua Estrangeira Moderna			3		3	
	Ensino Religioso				1		1	
Totais de Cargas Horárias	Semanal em hora aula		20	20	21	5	21	5
	Por fase em hora aula		768	768	806	192	806	192
	Por fase em horas		640	640	672	160	672	160
	Por fase – total em horas		640	640	832		832	

AP = Aulas presenciais AD = Aulas direcionadas

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:AAB55A83